

# Diário da Justiça

Nº 6236 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	19
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	20
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	21
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. ....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	21
SECRETARIA .....	21
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	21
PROCESSO CÍVEL .....	21
PROCESSO CRIME .....	43
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. ....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	45
CRIME .....	90
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	91
CRIME .....	169
JUIZADOS ESPECIAIS .....	170

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	177
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	179
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	179
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	190

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	198
INTERIOR .....	202
DIVERSOS .....	220

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 381

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136855/2002, resolve

#### I - E X O N E R A R

a pedido, IVO CARSTENS TELLES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles.

#### II - N O M E A R

IVO CARSTENS TELLES, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

#### TROIANO NETTO

Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 382

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136855/2002, resolve

#### I - E X O N E R A R

a pedido, ENIO CARSTENS TELLES, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles.

#### II - N O M E A R

ENIO CARSTENS TELLES, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

#### TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 767

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 91538/2002, resolve

#### D E S I G N A R

AIRTON MARTINS MOLINA e ADEMIR ARMELIN, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Marialva, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 768

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 112938/2002, resolve

#### D E S I G N A R

JOSÉ MARIO RABELLO FILHO, LESSANA GONÇALVES CREPLIVE e JULIANO BOSCARDIM, para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 769

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 76357/2002, resolve

#### D E S I G N A R

MASSARU KOJIMA, MARIA LUIZA BARUSSO BERLEZE e BRASÍLIO VICENTE JANKE DE CASTRO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 770

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda

o contido no protocolado sob nº 134601/2002, resolve

#### D E S I G N A R

THOMAZ ABU JAMRA SETTI e RICARDO FURLAN, para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 771

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 120343/2002, resolve

#### D E S I G N A R

MARCIO GUEDES BERTI e ALEX JOSÉ CIBOTO, para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais da Comarca de Mamboré, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 772

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 126857/2002, resolve

#### P R O R R O G A R

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 20 de março de 2002, a Portaria nº 198/00 na parte referente a designação de ÊNIO PEREIRA DA ROSA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 773

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 126213/2002, resolve

#### P R O R R O G A R

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 09 de fevereiro de 2002, a Portaria nº 91/00 na parte referente a designação de MARIA LÚCIA SILVÉRIO, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 774

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 126858/2002, resolve

#### P R O R R O G A R

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 23 de agosto de 2002, a Portaria nº 561/00 na parte referente a designação de GISELE FERREIRA, TATIELE FAOT e VASCO FLANDOLI SOBRINHO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### PORTARIA Nº 1177-D.M.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

os servidores infra nominados para funcionarem no concurso para ingresso na magistratura do Estado do Paraná - 2002, em razão dos exames médicos, psiquiátricos e psicológicos, a serem realizados junto às dependências do Departamento Médico deste Tribunal, nas datas e períodos abaixo descritos:

a) nos dias 19 (Sábado) e 20 (Domingo) de outubro do ano em curso, no período das oito (8h) às onze horas (11h) e das treze (13h) às dezessete (17h):

CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA – Médico  
SÉRGIO LUIZ LORUSSO – Médico  
CARLOS ROBERTO FACIN – Médico  
SILVANA RICCI SALOMONI – Psicóloga  
JOANA D'ARC FERES KOWALCZUK – Psicóloga  
ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON – Psicóloga  
MARISA DANTUR HELRIGHUEL – Psicóloga  
CÉLIA REGINA DE SOUZA BUSATO - Coordenação

b) no dia 19 (Sábado) de outubro do ano em curso, no período das oito (8h) às onze horas (11h) e das treze (13h) às dezessete (17h):  
BELONI MEDEIROS DE SOUZA – Enfermeira  
CELSON LUIZ XAVIER – Motorista da ambulância  
FILOMENA KOHUT STADLER – Copeira  
IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA – Serviços Gerais

b.1) no dia 19 (Sábado) de outubro do ano em curso, no período das oito (8h) às onze horas (11h) :  
HELENA ARCO VERDE DE MACEDO – Secretária  
VERA MARIA MOLFI DE FRANCO – Assistente Social

b.2) no dia 19 (Sábado) de outubro do ano em curso, no período das treze (13h) às dezessete (17h):  
TEREZINHA VACCARI – Secretária  
ADRIANA CECCATO BARBOSA – Assistente Social

c) no dia 20 (Domingo) de outubro do ano em curso, no período das oito (8h) às onze horas (11h) e das treze (13h) às dezessete (17h):  
REGIANE KUCHENNY DE FREITAS - Secretária  
NIVAIR MARIA LEVISKI – Enfermeira  
WILMAR GONÇALVES – Motorista da ambulância  
IVANA DE SOUZA AMERICO COELHO – Copeira  
IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA – Serviços Gerais

c.1) no dia 20 (Domingo) de outubro do ano em curso, no período das oito (8h) às onze horas (11h) :  
SHIRLEY SCHULTZ – Assistente Social

c.2) no dia 20 (Domingo) de outubro do ano em curso, no período das treze (13h) às dezessete horas (17h) :  
NICE MARIA FRANCO SOUZA DE MACEDO – Assistente Social

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

#### TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente da Comissão

#### PORTARIA Nº 1178-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### C O N V O C A R

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO a ser realizada no dia vinte e cinco (25) de outubro do ano em curso, sexta-feira, às oito horas e quarenta e cinco minutos (8h45min), para provimento de 01 (um) cargo de Desembargador, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Altair Ferdinando Patitucci.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1179-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138.875/2002, resolve

#### C O N C E D E R

à Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, à época Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

#### VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2179

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138013/2002, resolve

#### S U S P E N D E R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUIFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUIFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna ..... 18,00

Assinaturas Diário da Justiça Semestral S/ Remessa Postal ..... 375,00 Anual S/ Remessa Postal ..... 625,00

Semestral C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 672,00 Demais Regiões do Paraná ..... 732,00 Outras Unidades da Federação .... 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana .... 1.120,00 Demais Regiões do Paraná ..... 1.220,00 Outras Unidades da Federação .... 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça Sem Remessa Postal ..... 2,50 Com Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 5,00 Demais Regiões do Paraná ..... 5,00 Outras Unidades da Federação ..... 7,50

por necessidade do serviço e a partir de 30 de setembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARCIA REGINA DE SANTANA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2180

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139941/2002, resolve SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de outubro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a AMAURI DA SILVA FERNANDES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2181

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140260/2002, resolve SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de outubro de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 1998, autorizados a ABIEL JOSÉ MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o

direito de usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2182

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140589/2002, resolve SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de outubro de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 1997, autorizados a ADRIANA KOSDRA RÖTTA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2183

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139241/2002, resolve SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de outubro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a LELAINE DO RÓCIO BRUM FERNANDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2184

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121053/2002, resolve SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de agosto de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.01.92 e 03.01.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1907/02, a VALCIRA DE FÁTIMA FERRI DA SILVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 85 (oitenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2185

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138677/2002, resolve SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1928/02, a WILSON VIEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 84 (oitenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2186

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138529/2002, resolve CONCEDER

a TADEU ROMÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2187

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133247/2002, resolve CONCEDER

a NEUZA DA APARECIDA DE GOIS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de outubro de 2002. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2188

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no













guá, julgou parcialmente procedente o pedido da autora e im-procedente o pedido formulado pelas réis, em reconvenção. Impôs, ainda, às partes, o ônus da sucumbência. Ocorre, que não consta nos autos procauração de Berneck Aglomerados S/A e Outros, ao Dr. Paulo Cezar Pereira Gruber (fl. 394). Intimado a suprir a ausência nesta instância, no prazo de 10 (dez) dias, este quedou-se inerte. Assim sendo, não se conhece dos apelos principal e do adesivo (art. 500, III, do C.P.C.), extinguindo-se o procedimento recursal por ausência da representação postu-latória. Curitiba, 14 de 10 de 2002. Des. Luiz Cezar de Olivei-ra, Relator.

0002 . Processo: 0126169-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/130444. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000572 Execução. Apelante: An-tônio Waldir Zanetti. Apelado: Juraci Batistel Zanetti. Advoga-do: Vitorio Karan. Apelado: Miguel Henrique Zanetti, Fune-rária Zanetti Ltda. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carva-lho, Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bo-nejos Demchuk. Despacho:  
Intimem-se os réus/apelados MIGUEL HENRIQUE ZANETTI E FUNERÁRIA ZANETTI LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito do abandono da causa pelo autor/apelante ANTÔNIO WALDIR ZANETTI. Curitiba, 16 de 10 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0003 . Processo: 0131131-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138962. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001569 Desapropriação. Agravante: Espólio de Gabriel Tufik Hilu. Advogado: Ana Paula Fusero Costódio. Agravado: Saneapar Cia de Saneamento do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
VISTOS. 1 - O ESPÓLIO DE GABRIEL TUFIK HILU agravo-u de instrumento na ação de desapropriação n. 1569/2000, que lhe move a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANÁ -- SANEPAR. Insurge-se contra decisão singular que determinou a intimação do representante legal do Espólio, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância levantada no Alvará, expedido nos presentes autos, em Cader-neta de Poupança vinculada ao juízo. Alega o recorrente que a agravada requereu a citação de suposto terceiro interessado, pelo fato de ter sido informada que o imóvel desapropriado fora objeto de Promessa de Compra e Venda em 1966, o qual não foi registrado até a presente data. Porém, suas alegações não podem ser consideradas, eis que não há prova do pagamen-to do preço, estando precluso o prazo para citação por edital, a qual não foi requerida tempestivamente. Assim, incorrendo a transcrição no Registro Imobiliário não pode ser considerado o compromisso de compra e venda, o que legitima o agravante para receber os valores referentes à indenização. Deste modo, requereu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provi-mento. 2 - O recurso não deve ser conhecido por ausência de peça necessária (art. 525, inciso II, do Código de Processo Ci-vil). Além das peças ditas obrigatórias, o agravo deve ser ins-truído com as peças necessárias ao exato conhecimento da cau-sa. No caso, faltam elementos para análise do pedido, porque a cópia da transcrição do imóvel no Registro Imobiliário não foi trazida a este instrumento, não permitindo a verificação do ale-gado, pelo recorrente. No panorama da jurisprudência, é exem-plar o acórdão no REsp 200833/PR, em que foi relator o Min. Francisco Falcão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPE-CIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APECIAÇÃO DA CONTRO-VÉRSIA. IMPROVIMENTO. 1 - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não co-nhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido. Assim nego seguimento ao recurso, pois mani-festamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 14 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0004 . Processo: 0131132-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138955. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001489 Desapropriação. Agravante: Espólio de Gabriel Tufik Hilu. Advogado: Ana Paula Fusero Costódio. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:  
VISTOS. 1 - O ESPÓLIO DE GABRIEL TUFIK HILU agravo-u de instrumento na ação de desapropriação n. 1489/2000, que lhe move a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANÁ - SANEPAR. Insurge-se contra decisão singular que determinou a intimação do representante legal do Espólio, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância levantada no Alvará, expedido nos presentes autos, em Cader-neta de Poupança vinculada ao juízo. Alega o recorrente que a agravada requereu a citação de suposto terceiro interessado, pelo fato de ter sido informada que o imóvel desapropriado fora objeto de Promessa de Compra e Venda em 1966, o qual não foi registrado até a presente data. Porém, suas alegações não podem ser consideradas, eis que não há prova do pagamen-to do preço, estando precluso o prazo para citação por edital, a qual não foi requerida tempestivamente. Assim, incorrendo a transcrição no Registro Imobiliário, não pode ser considerado o compromisso de compra e venda, o que legitima o agravante para receber os valores referentes à indenização. Deste modo, requereu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provi-mento. 2 - O recurso não deve ser conhecido, por ausência de peça necessária (art. 525, inciso II, do Código de Processo Ci-vil). Além das peças ditas obrigatórias, o agravo deve ser ins-truído com as peças necessárias ao exato conhecimento da cau-sa. No caso, faltam elementos para análise do pedido, porque a cópia da transcrição do imóvel no Registro Imobiliário não foi trazida a este instrumento, não permitindo a verificação do ale-gado, pelo recorrente. No panorama da jurisprudência, é exem-plar o acórdão no REsp 200833/PR, em que foi relator o Min. Francisco Falcão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPE-CIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APECIAÇÃO DA CONTRO-VÉRSIA. IMPROVIMENTO. 1 - O agravo de instrumen-

to deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido. Assim nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 14 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0005 . Processo: 0131133-9 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138959. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001486 Desapropriação. Agravante: Espólio de Gabriel Tufik Hilu. Advogado: Ana Paula Fusero Costódio. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:  
VISTOS. 1 - O ESPÓLIO DE GABRIEL TUFIK HILU agravo-u de instrumento na ação de desapropriação n. 1486/2000, que lhe move a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANÁ - SANEPAR. Insurge-se contra decisão singular que determinou a intimação do representante legal do Espólio, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância levantada no Alvará, expedido nos presentes autos, em Cader-neta de Poupança vinculada ao juízo. Alega o recorrente que a agravada requereu a citação de suposto terceiro interessado, pelo fato de ter sido informada que o imóvel desapropriado fora objeto de Promessa de Compra e Venda em 1966, o qual não foi registrado até a presente data. Porém, suas alegações não podem ser consideradas, eis que não há prova do pagamen-to do preço, estando precluso o prazo para citação por edital, a qual não foi requerida tempestivamente. Assim, incorrendo a transcrição no Registro Imobiliário, não pode ser considerado o compromisso de compra e venda, o que legitima o agravante para receber os valores referentes à indenização. Deste modo, requereu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provi-mento. 2 - O recurso não deve ser conhecido, por ausência de peça necessária (art. 525, inciso II, do Código de Processo Ci-vil). Além das peças ditas obrigatórias, o agravo deve ser ins-truído com as peças necessárias ao exato conhecimento da cau-sa. No caso, faltam elementos para análise do pedido, porque a cópia da transcrição do imóvel no Registro Imobiliário não foi trazida a este instrumento, não permitindo a verificação do ale-gado, pelo recorrente. No panorama da jurisprudência, é exem-plar o acórdão no REsp 200833/PR, em que foi relator o Min. Francisco Falcão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPE-CIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APECIAÇÃO DA CONTRO-VÉRSIA. IMPROVIMENTO. 1 - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não co-nhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido. Assim nego seguimento ao recurso, pois mani-festamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 14 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0006 . Processo: 0131134-6 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138952. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001488 Desapropriação. Agravante: Espólio de Gabriel Tufik Hilu. Advogado: Ana Paula Fusero Costódio. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
VISTOS. 1 - O ESPÓLIO DE GABRIEL TUFIK HILU agravo-u de instrumento na ação de desapropriação n. 1488/2000, que lhe move a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANÁ - SANEPAR. Insurge-se contra decisão singular que determinou a intimação do representante legal do Espólio, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância levantada no Alvará, expedido nos presentes autos, em Cader-neta de Poupança vinculada ao juízo. Alega o recorrente que a agravada requereu a citação de suposto terceiro interessado, pelo fato de ter sido informada que o imóvel desapropriado fora objeto de Promessa de Compra e Venda em 1966, o qual não foi registrado até a presente data. Porém, suas alegações não podem ser consideradas, eis que não há prova do pagamen-to do preço, estando precluso o prazo para citação por edital, a qual não foi requerida tempestivamente. Assim, incorrendo a transcrição no Registro Imobiliário, não pode ser considerado o compromisso de compra e venda, o que legitima o agravante para receber os valores referentes à indenização. Deste modo, requereu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provi-mento. 2 - O recurso não deve ser conhecido, por ausência de peça necessária (art. 525, inciso II, do Código de Processo Ci-vil). Além das peças ditas obrigatórias, o agravo deve ser ins-truído com as peças necessárias ao exato conhecimento da cau-sa. No caso, faltam elementos para análise do pedido, porque a cópia da transcrição do imóvel no Registro Imobiliário não foi trazida a este instrumento, não permitindo a verificação do ale-gado, pelo recorrente. No panorama da jurisprudência, é exem-plar o acórdão no REsp 200833/PR, em que foi relator o Min. Francisco Falcão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPE-CIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APECIAÇÃO DA CONTRO-VÉRSIA. IMPROVIMENTO. 1 - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não co-nhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido. Assim nego seguimento ao recurso, pois mani-festamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 14 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0007 . Processo: 0131135-3 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138956. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001573 Desapropriação. Agravante: Espólio de Gabriel Tufik Hilu. Advogado: Ana Paula Fusero Costódio. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
VISTOS. 1 - O ESPÓLIO DE GABRIEL TUFIK HILU agravo-

uou de instrumento na ação de desapropriação n. 1573/2000, que lhe move a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANÁ - SANEPAR. Insurge-se contra decisão singular que determinou a intimação do representante legal do Espólio, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância levantada no Alvará, expedido nos presentes autos, em Cader-neta de Poupança vinculada ao juízo. Alega o recorrente que a agravada requereu a citação de suposto terceiro interessado, pelo fato de ter sido informada que o imóvel desapropriado fora objeto de Promessa de Compra e Venda em 1966, o qual não foi registrado até a presente data. Porém, suas alegações não podem ser consideradas, eis que não há prova do pagamen-to do preço, estando precluso o prazo para citação por edital, a qual não foi requerida tempestivamente. Assim, incorrendo a transcrição no Registro Imobiliário, não pode ser considerado o compromisso de compra e venda, o que legitima o agravante para receber os valores referentes à indenização. Deste modo, requereu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provi-mento. 2 - O recurso não deve ser conhecido, por ausência de peça obrigatória (art. 525, inciso I, do Código de Processo Ci-vil). A procauração outorgada aos advogados da agravada não consta nos autos de agravo. Assim nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível, eis que instruído defici-entemente. Curitiba, 14 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0008 . Processo: 0131148-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138946. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001487 Desapropriação. Agravante: Espólio de Gabriel Tufik Hilu. Advogado: Ana Paula Fusero Costódio. Agravado: Saneapar Cia de Saneamento do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:  
VISTOS. 1 - O ESPÓLIO DE GABRIEL TUFIK HILU agravo-u de instrumento na ação de desapropriação n. 1487/2000, que lhe move a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANÁ - SANEPAR. Insurge-se contra decisão singular que determinou a intimação do representante legal do Espólio, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância levantada no Alvará, expedido nos presentes autos, em Cader-neta de Poupança vinculada ao juízo. Alega o recorrente que a agravada requereu a citação de suposto terceiro interessado, pelo fato de ter sido informada que o imóvel desapropriado fora objeto de Promessa de Compra e Venda em 1966, o qual não foi registrado até a presente data. Porém, suas alegações não podem ser consideradas, eis que não há prova do pagamen-to do preço, estando precluso o prazo para citação por edital, a qual não foi requerida tempestivamente. Assim, incorrendo a transcrição no Registro Imobiliário, não pode ser considerado o compromisso de compra e venda, o que legitima o agravante para receber os valores referentes à indenização. Deste modo, requereu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provi-mento. 2 - O recurso não deve ser conhecido, por ausência de peça necessária (art. 525, inciso II, do Código de Processo Ci-vil). Além das peças ditas obrigatórias, o agravo deve ser ins-truído com as peças necessárias ao exato conhecimento da cau-sa. No caso, faltam elementos para análise do pedido, porque a cópia da transcrição do imóvel no Registro Imobiliário não foi trazida a este instrumento, não permitindo a verificação do ale-gado, pelo recorrente. No panorama da jurisprudência, é exem-plar o acórdão no REsp 200833/PR, em que foi relator o Min. Francisco Falcão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPE-CIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APECIAÇÃO DA CONTRO-VÉRSIA. IMPROVIMENTO. 1 - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não co-nhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido. Assim nego seguimento ao recurso, pois mani-festamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 14 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0009 . Processo: 0131149-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138958. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001572 Desapropriação. Agravante: Espólio de Gabriel Tufik Hilu. Advogado: Ana Paula Fusero Costódio. Agravado: Saneapar Cia de Saneamento do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - O ESPÓLIO DE GABRIEL TUFIK HILU agravo-u de instrumento na ação de desapropriação n. 1572/2000, que lhe move a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANÁ - SANEPAR. Insurge-se contra decisão singular que determinou a intimação do representante legal do Espólio, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância levantada no Alvará, expedido nos presentes autos, em Cader-neta de Poupança vinculada ao juízo. Alega o recorrente que a agravada requereu a citação de suposto terceiro interessado, pelo fato de ter sido informada que o imóvel desapropriado fora objeto de Promessa de Compra e Venda em 1966, o qual não foi registrado até a presente data. Porém, suas alegações não podem ser consideradas, eis que não há prova do pagamen-to do preço, estando precluso o prazo para citação por edital, a qual não foi requerida tempestivamente. Assim, incorrendo a transcrição no Registro Imobiliário, não pode ser considerado o compromisso de compra e venda, o que legitima o agravante para receber os valores referentes à indenização. Deste modo, requereu efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provi-mento. 2 - O recurso não deve ser conhecido, por ausência de peça necessária (art. 525, inciso II, do Código de Processo Ci-vil). Além das peças ditas obrigatórias, o agravo deve ser ins-truído com as peças necessárias ao exato conhecimento da cau-sa. No caso, faltam elementos para análise do pedido, porque a cópia da transcrição do imóvel no Registro Imobiliário não foi trazida a este instrumento, não permitindo a verificação do ale-gado, pelo recorrente. No panorama da jurisprudência, é exem-plar o acórdão no REsp 200833/PR, em que foi relator o Min. Francisco Falcão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPE-CIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APECIAÇÃO DA CON-

TROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. 1 - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não co-nhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido. Assim nego seguimento ao recurso, pois mani-festamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 14 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0010 . Processo: 0131574-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/143258. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000550 Mandado de Seguran-ça. Agravante: Marcos Zdebski. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Agravado: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:  
1. Inconformado com a decisão judicial que, em Mandado de Segurança impetrado contra ato do Senhor Secretário Municip-al do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu, indeferiu o pedido liminar, o impetrante interps o presente recurso de agravo plei-tando a concessão da referida liminar e, ao final, a reforma da decisão recorrida. Argumenta, em suma, que estão demonstra-dos os pressupostos para obtenção da suspensão do ato impug-nado, que determinou o encerramento das atividades da impe-trante, no ramo funerário, em face da perda de validade da au-torização que lhe fora concedida a título precário, porque as empresas vencedoras do certame licitatório já assinaram con-trato de concessão com o Município. Assevera ainda o recor-rente que o processo de licitação encontra-se suspenso em de-corrência de outra decisão judicial proferida em Mandado de Segurança impetrado por terceira empresa dele participante, motivo pelo qual a paralisação de suas atividades comerciais está lhe causando sérios prejuízos. 2. Em que pesem os r. argu-mentos expendidos pelo ilustre juiz do processo, penso que assiste razão ao agravante. Com efeito, conforme dispõe o art. 57 do Decreto Municipal nº 14.246, de 27 de fevereiro de 2002, mencionado no ato da autoridade apontada como coatora, "As atuais autorizações a título precário para funcionamento de empresas funerárias cessam de pleno direito tão logo as vence-doras de processo licitatório comecem a funcionar" (cfr. f. 17-TJ). Portanto, como o referido processo licitatório foi suspenso pela decisão proferida nos autos nº 468/2002 (reproduzida às fls. 18/20 TJ), é de ser assegurado ao ora impetrante o direito de continuar no exercício de suas atividades comerciais, até que sobrevenha nova decisão naqueles autos. Diante do expo-sto, em antecipação da tutela recursal, concedo a liminar pleitea-da nestes autos de mandado de segurança para determinar a suspensão do ato do impetrado até decisão do Colegiado. 3. Dê-se ciência ao Dr. Juiz de origem, que poderá prestar infor-mações pertinentes em dez dias. 4. Intime-se o agravado, por ofício, para oferecer resposta em igual prazo. Int. Curitiba, 17 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0011 . Processo: 0131641-6 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/144560. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Ci-vel. Ação Originária: 199300000131 Declaratória. Agravante: Sotecol - Sociedade Técnica de Coleta de Lixo Ltda, Plastigar - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Tur-chiari Junior, Geison Elias Ferdinand, Edgar Luis Alves de Souza. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Alaercio Cardoso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:  
1 Trata-se de agravo de instrumento, tempestivo e preparado, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, sobre a decisão (fls. 39/41-TJ), proferida no processo da ação de rescisão con-tratual, c. c. cobrança e indenização, movida por SOTECOL em face do agravado, que deixou de homologar acordo extraju-dicial celebrado entre as partes. Consta que MUNICÍPIO DE MARINGÁ e SOTECOL firmaram contrato de prestação de serviços, sendo que, por culpa daquele, esta aforou ação para rescindi-lo, c. c. pedido de cobrança de atrasados e indeniza-ção por perdas e danos. Após a demanda ser julgada preceden-te, à exceção do pedido de indenização por perdas e danos, as partes acabaram por celebrar acordo extrajudicial no qual res-tou estipulado o pagamento da quantia devida pelo MUNICÍ-PIO à SOTECOL em parcelas mensais. A d. Juíza singular, houve por bem em determinar a suspensão do pagamento de tais parcelas. 2 - O tema em foco envolve a destinação de ver-bas públicas ao pagamento de obrigações, segundo acordo fir-mado entre a agravante SOTECOL e a cessionária PLASTI-GAR, de um lado, e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, de outro. A uma análise prefacial, verifica-se que a decisão agravada, no sentido de suspender a execução objetiva do acordo, reveste-se de cautela e prudência, não ensejando a concessão do efeito ativo, ou a antecipação da tutela recursal, que indefiro. Sejam solicitadas as informações de estilo ao r. Juízo de origem, in-clusive quanto ao cumprimento do art. 526 pelas agravantes, intimando-se a parte agravada para contraminar, no decên-dio. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Revisor  
0012 . Processo: 0115703-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/125215. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000120 Nulidade de Ato Juridico. Apelante: Sueli Varela Novaes, Luiz Carlos Bunn, Ana Maria Hofmann Bunn. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa. Apelado: Erinélia Molaz da Carvalho. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula. Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Fernando Gustavo Knoerr, Patricy Milena Sanches Calliari. Apelado: Adélia Gon-çalves Fajardo. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Apelante: Erinélia Molaz de Carvalho. Advogado: Marina Bastos da Por-ciuncula, Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Fernando Gustavo Knoerr, Patricy Milena Sanches Calliari. Apelante: Adélia Gonçalves Fajardo. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Apelado: Luiz Nicolau Mäder Sunyê, Muriel Caval-canti Mäder Sunyê. Advogado: George Bueno Gumm. Apela-do: Ivano Abdo, Ana Lúcia Cortes Munhoz Abdo. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Sueli Varela Novaes, Luiz Bunn, Ana Maria Hofmann Bunn. Advogado:





















Apreciarei o pedido de liminar após as informações prestadas pela MM. Juíza de Direito, ora apontada como coatora. Oficiando-se com brevidade. Após, voltem-me. Int. Ctba., 08/10/02. Juiz Convocado Miguel Kfourri Neto. Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 21/10/2002 Seção da 1ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04625

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows for Maria de Lourdes Rodrigues, 001, 0131527-1.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0131527-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/143480. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200061615 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Maria de Lourdes Rodrigues (advogado). Paciente: Edilson Antônio Teodoro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portgal Neto. Despacho: I. A advogada Maria de Lourdes Rodrigues impetrou o presente "writ" constitucional em favor de Edilson Antonio Teodoro, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em excesso de prazo não imputável à defesa, já que foi preso em junho do ano em curso, tendo sido interrogado, mas nenhuma testemunha foi inquirida; que detém os requisitos para alcançar o benefício, bem como, que é desnecessária sua prisão. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. A detenção imputa ao ora paciente e outro, recepção simples, recepção dolosa e adulteração de sinal identificador de veículo e foi recebida em 15.jul.02, já tendo sido interrogados. Foram presos em flagrante delito, razão pela qual, por cautela, devem vir, pelo julgador "a quo", maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual, uma vez que havendo mais de um réu e crimes em concurso, em apreciação perfunctória permitida nesta fase, deve prevalecer o princípio da razoabilidade acima da mera contagem aritmética dos dias. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 21/10/2002 Seção da 2ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04630

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows for Jorge Alexandre Dias Ávila, Yara Alexandra Dias.

Vista ao(s) Advogado (s) - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias 0001 . Processo: 0106084-2 Ação Penal (Cam) Protocolo: 2001/29522. Comarca: Bocaiúva do Sul. Ação Originária: 200000001616 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Elício Berti. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Yara Alexandra Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Yara Alexandra Dias (PR033122), Jorge Alexandre Dias Ávila (PR027386)

Divisão de Processo Crime Emitido em 21/10/2002 Seção Grupo Câmaras Criminais Relação No. 2002.04667

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows for Antonio Augusto Lopes F. Basto, Omar Elias Geha.

Intimação Advogado - Edenan Martinez Bastos OAB/PR 08843 - Prazo : 5 dias 0001 . Processo: 0078968-0 Revisão Criminal (Gr) Protocolo: 1999/49925. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9100000087 Ação Penal. Requerente: Vilmar Soares da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Omar Elias Geha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: Edenan Martinez Bastos OAB/PR 08843. Observação: I. Intime-se o signatário para que esclareça o que pretende. II. O pedido, como formulado não é compreensível. Em 16/10/02 Des. Oto Luiz Spohnholz - Presidente do Grupo de Câmaras Criminais. Vista Advogado: Edenan Martinez Bastos (PR008843)

Divisão de Processo Crime Emitido em 21/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04661

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows for Antonio Augusto Lopes F. Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores, Marcos Aurelio Cerdeira, Rodrigo Longo, Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0081775-0/03 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/104117. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 817750 Apelação Crime. Recorrente: José Eduardo Faustino. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo

Rodrigues Flores. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0110656-7/02 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/107329. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1106567 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Demetrius Farias Lobo. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda, Rodrigo Longo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0110656-7/03 Recurso Extraordinário Crime Protocolo: 2002/107328. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1106567 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Demetrius Farias Lobo. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda, Rodrigo Longo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Divisão de Processo Crime Emitido em 21/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04665

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows for Edson Aparecido Stadler, Edson Vieira Abdala, Osmann de Oliveira, Ronaldo Antonio Botelho.

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - para contra-razões - Prazo : 15 dias 0001 . Processo: 0072480-7/05 Recurso Especial Crime Protocolo: 2002/62248. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 7248070 Apelação Crime. Recorrente: Celina Cordeiro Abagge, Beatriz Cordeiro Abagge. Advogado: Osmann de Oliveira, Ronaldo Antonio Botelho, Edson Vieira Abdala. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ademir Caetano. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Edson Aparecido Stadler (PR015063)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Curitiba, 10 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 259/02 Protocolo nº 84859/99 Assunto: Comunicação acerca da parceria da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Senhor Juiz Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, as informações prestadas pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e Cidadania, consubstanciado pelo Ofício nº 1536/D.G., protocolizado nesta Corregedoria em 02/10/02, acerca da comunicação de parceria da Defensoria Pública do Estado do Paraná com as Prefeituras Municipais de Quatro Barras e Castro e a Universidade Estadual de Maringá, contando ainda com um núcleo em Umurama, Dois Vizinhos e Londrina de modo a propiciar pleno atendimento jurídico à população economicamente carente do interior do Estado e dos réus em processos criminais que não tenham condições de contratar advogados para a elaboração de suas defesas, devendo as novas solicitações de apoio jurídico serem encaminhadas formalmente à Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente das ações penais que tramitam pelas Comarcas do Interior do Estado estarem sendo atendidas através de um único Defensor Público.

Face o exposto, recomenda-se a adoção das providências necessárias para que nenhuma ação penal em andamento permaneça paralisada em cartório por ausência de defensor dativo.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito da Vara Criminal IAC Curitiba, 14 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 260/02 Protocolo nº 139639/02 Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis/PR, consubstanciado pelo ofício nº 521/02 Autos nº 299/02 Pedido de Providências, protocolizado nesta Corregedoria em 08/10/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto à existência de certidão de nascimento de Antonio Inácio Fonseca, filho de Manoel Fonseca e Domingas Inácio Araújo, nascido em 12/06/1.932, sendo remetida, em caso positivo, Diretamente, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Jorge Barros,1767 – Centro – CEP: 86.420-000 Carlópolis/PR.

Resalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento. Atenciosamente, Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito smf Curitiba, 10 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 261/02 Protocolo nº 125485/02 Assunto: Comunicação acerca das planilhas do IRPEN

Senhor Juiz Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Presidente do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná,

consubstanciado pelo Ofício nº 012/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 16/09/02, acerca da necessidade de serem exigidos, quando lhes forem apresentadas as planilhas, referentes aos atos efetuados gratuitamente pelos registradores civis, para as suas devidas assinaturas, o itens abaixo relacionados: . Apresentação dos seguintes livros: A de nascimento, C de óbito e C de auxiliar de natimorto, em andamento; . Guia de Nascidos Vivos – relativa ao mês da planilha; . Guia de declaração de Óbito – relativa ao mês da planilha; . Ofícios de autoridades, requerendo certidões gratuitas para reposição de selos.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial IAC Curitiba, 10 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 263/02 Protocolo nº 139638/02 Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Carlópolis/PR, consubstanciado pelo ofício nº 512/02, autos nº 300/02 de Pedido de Providências, protocolizado nesta Corregedoria em 08/10/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de Silvia de Mello, nascida aos 12/10/1932, filha de Antônio de Melo e Maria de Melo, sendo remetida em caso positivo, DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Jorge Barros, nº 1767, Centro, Cep: 86420-000. Resalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito LBS Curitiba, 14 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 265/02 Protocolo nº 139760/02 Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Carlópolis/PR, consubstanciado pelo ofício nº 517/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 09/10/02 solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de Nascimento de Clarinda Leonilda da Silva , filha de Maria Rosa de Paula ou Aidê Rosa de Paula sendo remetida, em caso positivo, DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Jorge Barros, 1767, Centro - Cep: 86420-000 Carlópolis /PR.

Resalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento. Atenciosamente,

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito SMF Curitiba, 14 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 266/02 Protocolo nº 139864/02 Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Carlópolis/PR, consubstanciado pelo ofício nº 508/02, protocolizado nesta Corregedoria em 09/10/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de Sebastiana Lucas da Silva , nascida aos 13/01/1953, filha de Pedro Lucas de Araújo e Maria Domingas das Dores, sendo remetida em caso positivo, DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Jorge Barros, 1767, Centro, CEP: 86420-000. Resalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito LBS Curitiba, 14 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 268/02 Protocolo nº 141394/02 Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Londrina/PR, consubstanciado pelo Ofício nº 682/2002, protoco-

lizado nesta Corregedoria em 11/10/02, de que nos autos de Ação Civil Pública sob nº 2002.70.01.023927-2, foi decretada a indisponibilidade dos bens da seguinte pessoa: Valdecir Aparecido Poletini, ex-Prefeito Municipal de Faxinal/PR, RG nº 1.912.801 SSP/PR, CPF nº 307.006.479-53. Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência de bens.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito JHPP Curitiba, 14 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 269/02 Protocolo nº 138245/02 Assunto: Obtenção de Assento de Nascimento Tardio.

Senhor Juiz Tendo em vista o Cadastramento Único para Programas Sociais, instituído em 24 de julho de 2001, pelo Decreto nº 3877/01, recomendo a Vossa Excelência que adote dentro do permitido pela legislação em vigor, medidas que visem à agilização dos procedimentos que tenham por objeto a obtenção de assento de nascimento tardio (artigo 46 da Lei nº 6015/73).

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Excelentíssimo Senhor Digníssimo Juiz de Direito JHPP Curitiba, 16 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 270/02 Protocolo nº 112087/02 Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela douta Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, consubstanciado pelo ofício circular 004/2002, complementado pelo ofício circular nº 009/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 07/10/02, que nos autos de Ação Ordinária de Reparação de Danos Decorrentes da Má Construção de Obra-Ponte c/c Pedido de Antecipação de Tutela Acusatória para Indisponibilidade de Bens, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO sob nº 2.784/2002, foi decretada a indisponibilidade dos bens dos Executados:

- Jailton Izídio da Silva Coelho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 310.953 - 2ª via / SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 817.995.001-87, residente e domiciliado na Quadra 303 Norte, QI 07, Lote 16, Alameda 06, Centro, Palmas - TO; Paulo da Silva Coelho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 681.945 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 969.333.481-72, residente e domiciliado na Quadra 303 Norte, QI 07, Lote 16, Alameda 06, Centro, Palmas - TO; Proeza Construtora e Comércio de Materiais Escolares e Informática Ltda., com sede na ACSU-SO 50, Conjunto 01, Lote 22, Sala 2-A Centro, Palmas - TO.

Resalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência de bens.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Ilustríssimo Senhor Mui Digno Titular do Cartório de Registro de Imóveis TCFS Curitiba, 16 de outubro de 2002

D.J. Ofício Circular nº 271/02 Protocolo nº 141392/02 Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Diretor Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, situada à Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro, consubstanciado pelo ofício nº 188/2002/GGDP/DI-OPE/ANS/MS, protocolizado nesta Corregedoria em 11/10/02, de que nos termos da Resolução Operacional - RO nº 78, de 04 de julho de 2002, da supracitada agência, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de julho de 2002, na Seção 1, foi instaurado o Regime de Direção Fiscal na Cristo Rei Saúde Assistência Médica S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 49.461.320/0001-38, tendo sido tornado indisponíveis os bens de: Lilian Saratani Schiavo, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 5.159.119, CPF/MF nº 007.906.288-13, residente e domiciliada à Alameda Ministro da Rocha Azevedo, nº 1129, apto. 11, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01410003; Olga Okimi Saratani, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 1.133.227, CPF/MF nº 001.854.938-15, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Vallardi Portilho, nº 208, Penha de França, São Paulo - SP, CEP 03632030; Edgar Farid Demétrio, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4.158.036, CPF/MF 033.989.248-08, residente e domiciliado à Rua Mare-































































































há erro material no saugendo parágrafo de f. 174, onde consta o dispositivo legal como "par. 2o do art. 1734 do CPC", que, em verdade, nao existe. Posto isso, acolho os embargos para, de consequencia, alterar a parte da sentença onde consta "na forma do parag. 2º do art. 1734 do CPC", para que entO se leia "NA FORMA DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 1734 DO CCB". P.R.I. V - Int. -Adv. ODAIR LOURENCO e MARCO ANTONIO LANGER-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22926/0000-LUIZ FERNANDO COMEGNO e outros x PAULO ROBERTO BORDIN. I - Observe, o reu que o deposito a que se refere às fs. 141/142 faz parte do montante a que o autor tinha por direito retirar por tê-lo depoiado por ordem do juizo. A açao restou decidida e foi extinta sem julgamento do merito; o recurso interposto a manteve. O autor pugnou pelo levantamento do valor ora depositado através de alvara o quel foi deferido (f. 133). II - Se o reu, no caso, pretendeu-se que tal valor que fora depositado pelo autor, fosse mantido para o pagamento de honorarios patronais, ora arbitrados por ocaasio da decisao de fs. 78/80, este deveria pleiteá-lo em açao cautelar, o que definitivamente nao foi feito. III - Posto isso, resta prejudicado o pedido de fs. 141/142 do reu. IV - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. V - Int. Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

66.-COBRANCA ORDINARIA-23075/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO FIRTS TOWER x MARISA SAKAGUCHI e outros. Defiro o deposito com o objetivo tao somente de abater parte da dívida. -Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

67.-MONITORIA-23085/0000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x JOEL PAULINO DE FREITAS -Diga a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, MARCOLINO P. CARMARGO e MARCOLINO P. CARMARGO-

68.-ORDINARIA-23107/0000-METALURGICA BIBO LTDA x HELMO PARTICIPACOES LTDA. I - Cumpra-se integralmente o despacho de f. 148 (preparo das custas). Int. RS46,90. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

69.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-27061/0000-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x SILVIA DIAS e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$.... com urgencia para posterior cumprimento do mandado de citação - data de audiência designada para o dia 09/12/2002 às 10:00 horas. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

70.—27266/0000-CARLA EMILENE SILVA DE MATOS x SAMUEL DE CASTRO ADAMI e outros -I - Designo para ter lugar a audiência de justificacao de posse para o dias 22/11/2002 às 14:00 horas. Cite-se os reus ... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$.... com urgencia para posterior cumprimento do mandado de citação. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO C. MACHADO-

71.-DISSOLUCAO DE NEGOCIO-27281/0000-CARLA ALVES DA SILVA x BUHRER E SILVA E CIA LTDA e outros. Se o suscriptor de fls. 69/71 tivesse tido o trabalho de mamusear os autos antes de peticionar, teria visto que nao existe despacho determinando a manifestação da parte Autora, sendo que o unico despacho existente nos autos é o inicial, o qual foi proferrido com observancia ao rito previsto para a dissoluçao de sociedades (fls. 25). E o equívoco da Escrivania ao fazer a publicaçao oportunizando a parte autora o direito de se manifestar e plenamente justificado haja vista o disposto no art. 162, parag., 4o, do CPC. De qualquer sorte, tal equívoco nenhum prejuizo pode trazer à parte requerida, ao contrário do alegado. Assim, verificado o equívoco mas tendo em vista que a publicaçao ja foi levada a efeito, determino aguarde-se o decurso do prazo, e, depois, voltem conclusos. Int., -Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 156/02

Table with 3 columns: ADVOGADOS, ORDEM, AUTOS. Lists legal cases and their respective order and value.

Table with 3 columns: Name, ORDEM, AUTOS. Lists legal cases and their respective order and value.

- 1. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1169/00 - JOSÉ LUIZ CONSTANTINO X MARLENE DE SOUZA e Outra - ...-2- Diante disso, determino o seguinte: a) que o Autor traga a certidão imobiliária atualizada do bem que pretende adjudicar, no prazo máximo de 20 dias; b) na forma do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promova a citação da COHAB-CT (litisconsorte necessário), dentro do prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, vez que a simples providência requerida na letra c de fl. 11 não gera o efeito de coisa julgada em relação a ela (COHAB-CT). 3- Promovida a inclusão da COHAB-CT no pólo passivo (como litisconsorte passivo necessário) altere-se o registro, distribuição e autuação. 4- Intimem-se. Adv. ANDRÉA CARLA DE LIMA, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO (CURADORA ESPECIAL).
2. ALVARÁ - 600/02 - LOURDES DISSERO TSCHEPPEN e Outros - ...Diante disso, defiro o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL (com prazo de 30 dias), autorizando a viúva meieira LOURDES DISSERO TSCHEPPEN e a herdeira maior Luciane Tscheppen, de comum acordo com os herdeiros menores Regiane e Wellington Tscheppen, a alienarem bem imóvel que lhes pertence, constituído pelo "apartamento 13, do tipo AP-2-50, do 1º pavimento, do bloco 03, do Conjunto Residencial Moradias Itatiaia X, sito nesta Capital, com a área construída de 47,86 m2, matriculada sob nº 47084, da 8ª Circunscrição de Imóveis desta Capital" (descrição completa na exordial), pelo valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor esse que servirá para o pagamento de parte do preço para a aquisição de outro imóvel constituído pelo "lote 30, da quadra 04, da Planta Moradias Porto Seguro, sito nesta Capital, com área total de 150 m2, sobre o aludido imóvel se encontra edificada uma residência em alvenaria com aproximadamente 70,00 m2, ind. fiscal: setor 69, quadra 122, lote 030,000 - matriculado sob nº 55075, da 8ª Circunscrição de Imóveis desta Capital, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o saldo restante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será pago em parcelas; bem como para autorizar a viúva meieira a assinar a respectiva escritura pública de compra e venda em nome dos menores impúberes Regiane Tscheppen e Wellington Tscheppen. Prestação de contas em 30 dias. Concedo aos requerentes as benesses da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará autorizatório. Ciência ao Ministério Público. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CLÁUDIO MELCHIORETTO.
3. ALVARÁ - 739/02 - IONI TEREZINHA VIEIRA - I- Atenda a requerente a solicitação contida no parecer de fl. 21. 2- Intime-se. Adv. DÁRIO GOMES NAVARRO.

- 4. BUSCA E APREENSÃO - 162/02 - BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A X JORGE LUIZ MELLO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 22/24). 2- Intime-se. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
5. BUSCA E APREENSÃO - 260/02 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X LUIS JOSÉ DA SILVA - 1- Certifique-se a respeito de apresentada de contestação. 2- Em seguida, abra-se vista dos autos à parte requerente. 3- Intime-se. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL.
6. BUSCA E APREENSÃO - 593/02 - BANCO DE CRÉDITO NACIOANL S/A X GERSON DE SOUZA SCOLARI - À conta e preparo. R\$ 40,63 (mais acréscimos legais). Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI.
7. BUSCA E APREENSÃO - 626/02 - BANCO ZOGBI S/A X MARIA DE FÁTIMA MOREIRA - 1- Antes de apreciar o pedido de fls. 17/19, manifeste-se o requerente quanto ao pleito de fl. 12/13. 2- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
8. BUSCA E APREENSÃO - 757/01 - BANCO BRADESCO S/A X RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MURILO CELSO FERRI.
9. BUSCA E APREENSÃO - 868/01 - BANCO DIBENS S/A X LIBÓRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. LUCIANA BERRO.
10. CAUTELAR INOMINADA - 580/02 - ANA MARIA CIPRIANO X BRASIL TELECOM S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, NEY PINTO VARELLA NETO.
11. CAUTELAR INOMINADA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR - 883/01 - MAS-TERLINK AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA X GTI - INFRAESTRUTURA E INFORMÁTICA LTDA - 1- Intime-se o autor, para, em 48 horas, proceder ao pagamento das custas remanescentes. 2- Intime-se. Adv. EGER FERREIRA DA SILVA, ANELISE NOGUEIRA REGINATO.
12. COBRANCA - 310/02 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA X DANILO ADÃO RODRIGUES e ARMANDINA GOMES SENS - ...-2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARTA BONK RIZZO.
13. COBRANCA - 644/02 - CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA X MIGUEL DA S. SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da correspondência para citação do requerido Miguel da S. Santos. 2- Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.
14. COBRANCA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 1306/00 - EDGAR SCHIEFELBEIN X HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da correspondência de intimação do autor. 2- Intime-se. Adv. MIRIAM CANFIELD PETRECCA, JOSÉ MADSON DOS REIS, DIOMEDES LUIS BASTOS.
15. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 531/02 - JOSÉ CARLOS CHICARELLI X BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO S/C LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL, NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM.
16. DEPÓSITO - 639/00 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X DIONE LOYOLA CHAVES - À conta e preparo. R\$ 33,34 (mais acréscimos legais). Adv. LOUSIE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO, SIDNEY MARCOS MIRANDA.
17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA DE ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS - 664/02 - ALICE PEREIRA e ANGÉLICA PEREIRA X ALCIO GAMA DE NOLI VERGUEIRO - 1- Defiro o pedido de fl. 39. Expeça-se mandado imitindo o autor na posse do imóvel, mediante lavratura do respectivo termo. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. NELMAR BATISTA.
18. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA DE DÉBITO LOCATIVO - 996/00 - CHRISTIANE RIBAS LUERSEN X MARILI TEREZINHA DE AZEVEDO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 49). 2- Intime-se. Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO.
19. EMBARGÃO À EXECUÇÃO - 354/02 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Outros X BANCO FICRISA AXELRUD S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a impugnação apresentada. 2- Intime-se. Adv. RICARDO GIOVANETTI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
20. EXECUÇÃO - 592/02 - COMÉRCIO DE MADEIRAS

- LIMA LTDA X GILMAR MOROCKOSKI - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JR.
21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL) - 499/02 - FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A X CIANSKI SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 22, para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. 2- Após o decurso do prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o exequiente. 3- Intime-se. Adv. MARCELO BERVIAN.
22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1005/00 - CLÍNICA VETERINÁRIA CURITIBA LTDA X ROZELI TEREZINHA STOEBERL - Manifeste-se a parte exequente. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, NELSON WALTER DA SILVA.
23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1329/00 - ZANCAN & CIA. LTDA X ELENA APARECIDA NUNES DELA JUSTINA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA.
24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1334/00 - CONSTRUTORA PINA LTDA X JOSÉ AUGUSTO MONTIBELLER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 95). 2- Intime-se. Adv. JOCLER JEFERSON PROCÓPIO.
25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 30/02 - BANCO BRADESCO S/A X ND DALAVALLE REUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA e NEUTO LUIZ DALAVALLE - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.
26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 311/00 - ELETRÔNICOS PRINCE, IND. COM. IMP. E EXP. LTDA X PAULO ROBERTO RAMOS JÓIAS LTDA - ...-2- Diante do exposto, acolho o pedido de fl. 56 e via de consequência, determino que o Sr. oficial de justiça penhore os bens particulares do Sr. PAULO ROBERTO RAMOS. 3- Expeça-se novo mandado de penhora. Em seguida, certifique-se eventual interposição de embargos à execução. 4- Anote-se na distribuição, registro e autuação o nome do substituto processual. 5- Intime-se. Impulso Oficial de fls. 61: 1- Deve a parte autora recolher, de forma antecipada, as custas processuais conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2- Após, expeça-se mandado para seu devido cumprimento. 3- Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.
27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 320/00 - ETELAC - COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA X FRIGOLIT ALIMENTOS LTDA e LUIS GUSTAVO SEVERIANO - 1- A execução foi manejada em face de FRIGOLIT ALIMENTOS LTDA e LUÍS GUSTAVO SEVERIANO. A primeira executada foi citada (v. fl. 47 verso). Foi realizada penhora de bem. Ela não embargou a execução. O bem foi avaliado judicialmente. Contudo, vejo que o co-executado LUÍS GUSTAVO SEVERIANO não foi citado (v. fl. 47-verso). 2- Assim, determino que o exequente se manifeste acerca do fato acima, vale dizer, se pretende a citação do co-executado Luis Gustavo ou se quer a desistência da execução em relação a ele. Em caso positivo, elabore-se a conta geral e seja o bem penhorado novamente avaliado. Caso não haja desistência da execução em relação a Luis Gustavo, o praceamento não pode ser marcado. 3- Intimem-se. Adv. SÉRGIO TEDESCHI.
28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 363/02 - JAIRÓ ELEASAR PINTO RIBEIRO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DOS CAMPOS GERAIS - 1- Mantenho a decisão - agora agravada pelo exequente - no que se refere à validade da citação, conforme despacho de fls. 1404/1406, a qual mantenho integralmente. 2- Certifique-se se o exequente se manifestou acerca dos bens nomeados a penhora pelo executado, posto que não fixado o prazo no despacho, a lei presume o prazo de cinco dias. 3- Se realmente não houve manifestação tempestiva, tome-se por termo a nomeação de bens à penhora, intimando-se o executado para querendo, opor embargos em dez dias. 4- Quando da solicitação, prestei as informações, à Douta Relatoria, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, ROBISON MARANHÃO, JAIRÓ ELEASAR PINTO RIBEIRO.
29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 414/01 - BANCO BRADESCO S/A X KAPPALL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e JUCIMERI OLINGER - 1- Na forma do art.791, III, do CPC, suspendo sine die o andamento do processo, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.
30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 855/02 - MONTAC IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA X MAHA SKATES WEAR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 29). 2- Intime-se. Adv. IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES.
31. INDENIZAÇÃO - 735/02 - LOURIVAL RICARDO GOHL X OPHÉLIA VELLOSO RIBEIRO e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MARCOS WENGERKIEVICZ, FABIANO MILANI PIECHNIK.
32. INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA































oficial de justiça.-Adv. MARILZA MATTOSKI-
89.-INTERDICAÇÃO-1208/2002-MARLI MINGORANCE
BUSHMANN x JOSE CARLOS BUSHMANN- Para audiência de interdicação, designo o próximo dia 04 de Novembro de 2002, as 16:30 horas, neste juízo. Cite-se o interdittando para comparecer na audiência. Intime-se o representante do Ministério Público. Intime-se para efetuar o depósito no valor de R\$40.00 referente as diligências do oficial de justiça.-Adv. DIRCE PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-

90.-REVISÃO DE CONTRATO-1225/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x BANCO FIAT S/A- O autor entende que inexistente mora, diante dos argumentos contidos na inicial. Com efeito, este juízo entende ser viável a decisão sobre o pedido de tutela antecipada apos a contestação ou apos a apresentação de planilha dando conta a situação da dívida do autor, pois entende-se que mister se faz que a parte interessada demonstre que ja pagou o valor que entende devido (valor principal a ser pago) ou que demonstre que acaba sendo credor de importância paga e nao devida, para o fim de se conceder a tutela antecipada tendente a impossibilitar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de protecao ao credito. Nao basta, pois, a pendência de acao judicial pretendendo s revisao. Ha de existir, assim, prova inequivoca que a planilha de calculo seja documento unilateral. Ora, se discute os acessorios do contrato, entendese que persiste assim um valor principal. Dai exsurge que o que nao pode ocorrer, e a inscrição em citados cadastrados com fundamento em valores que efetivamente estao sendo discutidos em juízo, restando contudo, o valor principal; ou a contestação que o devedor ja pagou a dívida ou ainda ja pagou a maior. Portanto, a vista do contido no art. 273, caput, do CPC, para a concessão da tutela antecipada, visando a exclusão do nome do devedor dos cadastros de protecao ao credito, necessaria se faz a prova inequivoca de que o devedor adimpliu com, no mínimo, o valor principal (o qual, certamente, nao sera discutido na acao); evitando, por outro lado, abusos de devedores que utilizam-se da demanda para protelar a inscrição nos cadastros e/ou postergar o adimplente da obrigação. Cite-se o banco na forma da lei. Intime-se para pagar custas postais no valor R\$6.00 -Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-

91.-ALVARA JUDICIAL-1242/2002-ADRIANA ROCHA SIQUEIRA MACHADO x - Expeca-se alvara, autorizando a requerente a movimentar a conta corrente e conta poupanca, conforme requerido na inicial, devendo a requerente prestar contas, mensalmente. Oficie-se ao Hospital Vita, solicitando informacoes a respeito do estado de saude de EMERSON VIEIRA MACHADO. Apos, de-se vista ao representante do Ministério Público. -Adv. FLAVIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA-

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 129/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and their cases in the 1st Public Property Court.

Table with columns: NAME, ORDER, PROCESS. Lists attorneys and their cases in the 1st Public Property Court.

Table with columns: NAME, ORDER, PROCESS. Lists attorneys and their cases in the 1st Public Property Court.

Table with columns: NAME, ORDER, PROCESS. Lists attorneys and their cases in the 1st Public Property Court.



























vertidos, com o saneamento feito. Int. == Adv. TATIANY ROCHA e RAFAEL LINNE NETTO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO

RELAÇÃO Nº: 98/2002
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists various lawyers and their corresponding case numbers and processes.

1.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-466/1994-BANESTADO S/A x ELZA SUELI GRIL GUAREZI == Ofício à disposição R\$ 7,00. == Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-32/1997-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA x VALDEMAR PEREIRA DA SILVA == Sobre os docs. juntados, manifeste-se 5 (cinco) dias. == Adv. CARMEN ARRIAGADA e ALINE FERNANDA PES-SOA-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-15/1998-JOAO ANTONIO ZANLORENZI x BANCO DO BRASIL S/A == As partes para, querendo, complementarem os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, em 5 (cinco) dias. == Adv. AUDERI LUIZ DE MARCO, GLAUCIO CEZAR SILVA MALINO, MARCELO HAPONIUK ROCHA e ALOISIO PIRES DE OLIVEIRA-

4.-PROCESSOS CAUTELARES-249/1998-RENATO CELSO BERALDO x ANTONIO DIRCEU ZAMPIER == À vista disso, conheço dos embargos, e tendo em vista a inexistência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 535, do CPC, julgo-o improcedente. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PEDRO PAULO PAMPLONA-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-398/1998-RUY PIGATTO x GILBERTO CARLOS SCHIBELBEIN == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20. Contador:.....R\$ 90,00. Depositário Público:.....R\$ 56,16. Total:.....R\$ 150,36. (Cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. OTELO RENATO BARONI-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-207/1999-GERSON LUIZ DO BONFIM E SANDRA P. BITTENCOURT BONF x FRANCISCO FERNANDES LOPES E MARCIA LEITE LOPES == Aguarde-se manifestação da parte interessada. == Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-747/1999-GILBERTO CARLOS SCHIBELBEIN x RUI PIGATTO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 2,10. (Dois reais e dez centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e OTELO RENATO BARONI-

8.-PROCESSOS CAUTELARES-121/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCI. x MAYCON JOSE CANDIDO NOGUEIRA == Ofício à disposição R\$ 7,00. == Adv. PATRICIA C GOBBI BATISTELA e ALETHEIA C BIANCOLINI-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-657/2000-JOAO ANTONIO ZANLORENZI x BANCO DO BRASIL S/A == As partes, querendo, complementem os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, em 5 (cinco) dias. == Adv. KIYOSHI ISHITANI, MARCELO HAPONIUK ROCHA e ALOISIO PIRES DE OLIVEIRA-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-137/2001-ALMIR CARLOS DE ANDRADE WILSEK x GUSTAVO RIVABEM == Ao Ex-Depositário fiel Matias José de Andrade, para firmar o Termo Levantamento de Penhora e Depósito. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, LUCIANO MORAIS E SILVA e ALEXANDRE ZOLET-

11.-PROCESSOS CAUTELARES-235/2001-FAUER FADEL x IDALINA PEDRO GASPAREL e outros == Aguarde-se a retirada da presente pela parte interessada. == Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-558/2001-JOSE FERNANDO VARGAS x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

13.-POSSESSÓRIAS-661/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x EVERALDO STSSON == Ao requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 30. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e GERSON TIMM -

14.-DESPEJOS-668/2001-ALFREDO MIGUEL FILHO e outros x PLOT POINT PRODUCOES S/C LTDA e outros == Carta Precatória à disposição, R\$ 7,00. == Adv. DAYSI REGINA S. P. BRITO e FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM-

15.-POSSESSÓRIAS-95/2002-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO BERTOJA == Art. 269, III, do CPC, acordo celebrado entre as partes homologado, processo extinto, com julgamento do mérito determinado o arquivamento dos autos. Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 283,50. Contador:.....R\$ 7,51. Distribuidor:.....R\$ 15,25. Oficial de Justiça:.....R\$ 240,00. FUNREJUS:.....R\$ 10,19. Total:.....R\$ 556,45. (Quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e HELOISA HELENA BENATO-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-311/2002-JOSINEI BIERNASKI x SUPERMERCADOS VITORIA LTDA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Deposito Inicial:.....R\$ 609,00. Autuação:.....R\$ 7,00. Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00. Para caso de pagamento bancário, depositar na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. VITORIO KARAN-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-419/2002-ANASTACIO MAZUCHOVSKI e outros x AREAL MORRO GRANDE LTDA == Manifeste-se a requerente acerca da contestação e documentos, em 10 (dez) dias. == Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-465/2002-TEREZINHA GAIO GIONEDIS x BANCO BRADESCO S/A == Antecipação de tutela parcialmente deferida. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-469/2002-JOAO GILMAR GIONEDIS x BANCO BRADESCO S.A == Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

20.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-488/2002-VANIA MARIA KRIZYZANASVSKI ROSEIRA x AIRTON JOSE ROSEIRA == Processo Suspenso, pelo prazo 06 (seis) meses ou até manifestação do autor. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

21.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-127281/2002-MARIO LUIZ ANDREASSA e outros x ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA LAGOA GRANDE == As partes para requerim o que for de direito, em 5 (cinco) dias. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-

CÂNDIDO DE ABREU

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE CANDIDO DE ABR CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DE CANDIDO RELACÃO Nº 17 /2002
JUIZ: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists lawyers and their case details for Cândido de Abreu.

Table with 2 columns: Case Name, Order Number. Lists various cases and their corresponding order numbers.

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-40/1990-MARIO DO ROSARIO PIRES e outros x BENEDICTO MONTEIRO e outros -EM FACE DO CONTIDO NA CERTIDAO RETRO. VISTA A PARTE AUTORA. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA e MARCIA MAGALI DE GODOI SCHMIDT-

2.-EXEC. Cedula R. Hipotecaria-112/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CESLAU MATIAK -DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATE ULTERIOR DECISAO DOS AUTOS DE ARREMATACAO. APOS, DIGA O EXEQUENTE. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-OAB 17136 e JAMIL JOAO ZIEGEMANN-OAB 6702-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-69/2001-JOSE ROBERTO BATISTA x JOAO MACYSZYN -EM FACE DO IMPROVIMENTO DO RECURSO, DE-SE CUMPRIMENTO AOS TER-

MOS DA SENTENÇA DE FLS. 29/33. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. ROBSON LUIZ SEGA-OAB 20859 e MONICA M.P.BICHARA - OAB 16131-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2001-CARLITO WALECKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1- EM FACE DO TRANSITO EM JULGADO, CUMPRASE A SENTENÇA DE FLS. 99-113, OBSERVANDO-SE A REFORMA DETERMINADA PELO ACORDAO DE FLS. 171-174, QUANTO A SUCUMBENCIA, DEVENDO NOS CALCULOS HAVER A REDUCAO DETERMINADA PELO ACORDAO DE FLS. 200-201. 2- INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO. 3- OPORTUNAMENTE, FEITAS AS DEVIDAS ANOTACOES, DESAPENSE-SE E ARQUIVEM-SE OS EMBARGOS. 4- DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-OAB 17136, JAMIL JOAO ZIEGEMANN-OAB 6702, CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295-

5.-EXEC P/ENTREGA COISA INCERTA-122/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA.(COAMO) x EDENILSON TEIXEIRA MARCONDES e outros -DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL-OAB 15076, ROSNEY M. DE OLIVEIRA-OAB 15739, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-OAB 17136-

6.-RESSARCIMENTO DE RECURSOS FNS-143/2001-O MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU x RICHARD GOLBA -REMETAM-SE OS AUTOS PARA O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, COM NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO, PARA ANALISE DA APELACAO. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. ARION DE CAMPOS-OAB 19283, HELENA DIAS BARBAR OAB/PR 24750, ROBSON LUIZ SEGA-OAB 20859, ADOLFO LUIZ DE S. GOIS-OAB 22.165, LEONARDO S.B. NOGUEIRA-OAB/PR33.191 e THARIK DE THARSO THANES-OAB/PR33207-

7.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-17/2002-EQUICOLA EQUIPAMENTOS ESCOLARES x MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU -INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS CONTESTACOES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. PAULO HENRIQUE WENDT - OAB 29883-A, HELENA DIAS BARBAR OAB/PR 24750, ADOLFO LUIZ DE S. GOIS-OAB 22.165, JULIANO MIYANO QUEIROZ-OAB/PR22.166, LEONARDO S.B. NOGUEIRA-OAB/PR33.191 e THARIK DE THARSO THANES-OAB/PR33207-

8.-INVENTARIO-19/2002-HARALD MATAUCH e outros x WALTER GERHART MATTACH e outros -AO INVENTARIANTE, PARA APRESENTACAO DE ULTIMAS DECLARACOES.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER OAB 8191, ROBSON LUIZ SEGA-OAB 20859 e PAULO ROBERTO BELO-OAB/PR 16521-

9.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-39/2002-SAWCZUK e WALECKI LTDA x MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU -RECEBE A APELACAO DE FLS., COM OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(CPC, ART. 520). INTIME-SE A PARTE APELADA PARA RESPONDER (CPC, ART. 518), NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS(CPC, ART. 508). LANCE-SE A CERTIDAO A QUE SE REFERE O CN 5.12.5. INTIMEM-SE. -Adv. ROBSON LUIZ SEGA-OAB 20859, LUIZ CARLOS SLONIK, HELENA DIAS BARBAR OAB/PR 24750 e AROLD BARAN DOS SANTOS-OAB 22839-

10.-EXEC. Cedula R. Hipotecaria-49/2002-BANCO DO BRASIL SA x EDENILSON TEIXEIRA MARCONDES e outros -DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO, DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295-

11.-EXEC. Cedula R. Hipotecaria-51/2002-BANCO DO BRASIL SA x EDENILSON TEIXEIRA MARCONDES e outros -DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO, DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295-

12.-EXEC. Cedula R. Hipotecaria-52/2002-BANCO DO BRASIL SA x EDENILSON TEIXEIRA MARCONDES e outros -DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO, DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. DILIGENCIAS NECESSARIAS.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295-

13.-MANDADO DE SEGURANCA-57/2002-ALTEVEIR PORTELA DE SOUZA IPIRANGA - TRANSOUZA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU -RECEBE A APELACAO DE FLS., COM OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(CPC, ART. 520). INTIME-SE A PARTE APELADA PARA RESPONDER (CPC, ART. 518), NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS(CPC, ART. 508). LANCE-SE A CERTIDAO A QUE SE REFERE O CN 5.12.5. INTIMEM-SE. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, RAFAEL URIZZI CERVÍ e HELENA DIAS BARBAR OAB/PR 24750-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-65/2002-ANTONIO DMENJON DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJEM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PRODUCAO.







































PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RICAHDR AGUA- RYO DA SILVA E CIA LTDA e outros. Levando-se em consi- deração os princípios que norteiam o processo civil, que os atos processuais devem ser convalidados e aproveitados para a lide seja selecionada, concedo o prazo de dez dias para que o autor da petição de fls. 57/58 e assiné, sob pena de desentra- nhamento dos autos. -Adv. MARCONI F.F.GOMES OAB/PR 21.971-

22.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-88/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x TELE- PAR CELULAR S/A. Assinar em tres dias, termo de nomeação de bens a penhora.-Adv. CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEI- RA-

23.-CARTA PRECATORIA-126/2000-Oriundo da Comarca de J.D.DA 2ªV.C. DA COMARCA DE PARANAGUA/PR -OS- MAR DARCI ZIMMERMANN e outros x TRANSPORTADO- RA VRQ e outros. Dar andamento ao feito em dez dias, sob pena de devolução da carta precatoria. ALZIRO DA MOTTA SANTOS OAB/PR23.217-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 198/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists legal cases and their respective order and process numbers.

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1998-JOA- OMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME LTDA -"Devol- ver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ROGERIO PETRONILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1998- R.B.S.COM.E REPRES.DE PROD.MEDICOS HOSPITALA- RES LT x SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME LTDA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ROGERIO PETRONILHO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1998-AUTO FOZ-COMERC. DE AUTOM. DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. x EUNICE REBECHI E CRISTINA M.R.OLIVEIRA. -"De- volver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

4.-INVENTARIO-426/1998-MARIA CLEONICE DA SILVA e outros x ESPOLIO APARECIDO FELIX DA SILVA -"Devol- ver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-516/1998-ALFA ARREN- DAMENTO MERCANTIL S/A x JORACI CAMARGO RIBEI- RO -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-530/1998-PEDRO JACOB LAKUS x MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS e outros - "Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369-

7.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO-577/1998-ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA x EMPRESA SEGURADORA VERA CRUZ S.A -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. PAULO R. MARTINI OAB/ PR 17267-

8.-REPARACAO DE DANOS-754/1998-IVANIL DOS SAN- TOS SIMAO SANTOS e outros x ODORNY TYMUS e outros -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-986/1998-EME- BE ALIMENTOS LTDA. x RAFAGNIN MARAM & CIA LTDA. -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

10.-INVENTARIO-367/1999-EDNA FALKENBERG ALBIE- RO e outros x ESPOLIO DE BENEDITO LUIZ ALBIERO - "Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. RICARDO ZAMPIER-

11.-ORD.DE RECISÃO DE CONTRATO-485/1999-TAKEJI YAMANE x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILI- ARIOS LTDA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. DENISE L. B. AURIGLIET- TI-

12.-MONITORIA-518/1999-AUTO FOZ-COMERCIAL DE AUTOM.FOZ DO IGUAÇU LTDA x SOLANGE DE OLIVEI- RA MALDONADO -"Devolver os autos no prazo de (24) ho- ras, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

13.-DESPEJO-551/1999-FARUK JALAF x BERTHA THEISS SULTOWSKI e outros -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. EDER WAINE CUARELI-

14.-EXECUCAO-627/1999-EPIFANIO BENITEZ ALDERE- TE e outros x WILSON PIMENTEL DA SILVA e outros -"Devol- ver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. VILSON DREHER-

15.-INVENTARIO-44/2000-ANGELA BRACHT e outros x JOAO IVO BRACHT -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. AURORA ZILIO OAB/PR 20.615-

16.-RESCISAO CONTRATUAL-120/2000-ELOA TEREZIN- HA SACCHELI TOMASETTI x SOCIEDADE CONSTRU- TORA CIDADELA LTDA. -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ROSANA DE DAVID OAB/PR 31.916-

17.-INTERDICAÇÃO-153/2000-MARIA SANTINA OLIVEIRA ROSA TRASEL x ANGELITA DA ROSA TRASEL -"Devol- ver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. IVO PALUDO - OAB/PR 11.556-

18.-RESTITUCAO-249/2000-LUIZ KENGUER TULLIO e ou- tros x JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JANYTO BOMFIM OAB/PR 19.206-

19.-INTERDICAÇÃO-252/2000-NELSON PEREIRA x ANA ALICE FERREIRA PEREIRA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. AURORA ZI- LIO OAB/PR 20.615-

20.-COBRANCA-270/2000-MARCIA BATISTA DA SILVA x ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCAO e outros -"Devol- ver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. LUIZ RORATO OAB/PR 19.481-

21.-INTERDICAÇÃO-421/2000-VICENTE BRUNING x IRACE- MA BRUNING -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JULIANA P. DE MELO AGUIAR-

22.-INTERDICAÇÃO-614/2000-EVA NATALINA FLORES LO- PES x ARMELINDO FLORES -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JULIANA P. DE MELO AGUIAR-

23.-BUSCA E APREENSAO-84/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LEILA AHMAD ABDOL MOURAD -"De- volver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/ SC10945-

24.-INTERDICAÇÃO-172/2001-NILZA ANDERLE ALEXNDR E IVO ALEXANDRE -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JULIANA P. DE MELO AGUIAR-

25.-ALVARA JUDICIAL-175/2001-HELENA APARECIDA PINTO x O JUIZO -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JOSE ALVES DOS SAN- TOS JUNIOR-

26.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-336/2001-MAIRA NAIR DE SOUZA DA SILVA e outros x BRAS ANTONIO DA SILVA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. REINALDO CAETANO DOS SAN- TOS-

27.-MONITORIA-359/2001-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA x C E DINIZ E CIA LTDA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

28.-INTERDICAÇÃO-477/2001-ZUMIRA DE FATIMA DAVI- LLA NASCIMENTO x CARMÉ DAVILA NASCIMENTO - "Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. AURORA ZILIO OAB/PR 20.615-

29.-COBRANCA-502/2001-LOJAS COLOMBO S/A COM- MERC DE UTILIDADES DOMESTICAS x EDELSON HI- LARIO MACHADO -"Devolver os autos no prazo de (24) ho- ras, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

30.-ACAO MONITORIA-22/2002-ALUFORTE COMERCIO DE ALUMINIO E FERROSOS LTDA e outros x ALUMIGUA-

CU ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -"Devolver os au- tos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

31.-DECLARATORIA-36/2002-ANTARES RENT LOCADO- RA DE VEICULOS LTDA x O ESTADO DO PARANA -"De- volver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA-

32.-RESCISÃO DE COMPROMISSO-48/2002-EIS - EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x GERAL- DINA GONCALVES DE OLIVEIRA -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. JAA- FAR AHMAD BARAKAT OAB/PR 28.975-

33.-INTERDICAÇÃO-138/2002-TEREZINHA DE CESARO x ERILDE MARIA PARISOTTO DE CESARO -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".- Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B-

34.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO-591/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HYON JIN CHOI e outros -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI-

35.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-934/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BANCO DE DESENV.DO PARANA S/A -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

36.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-202/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JORGE ADOLFO S GALEANO -"Devolver os autos no prazo de (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC".-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

IBAITI

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ JUIZ JOAO BATISTA SPANIER NETO RELAÇÃO Nº 1902

Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists legal cases and their respective order and process numbers for Ibaity.

Table with 3 columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists legal cases and their respective order and process numbers for Curitiba.

































































































WANDERLEI STEVANELLI 163/98 43

**RELAÇÃO DE PROCESSOS:**

01. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 433/02 – M.C.G.M. X L.M.A.D.B. – Intime-se o procurador judicial da parte Executada, para que junte aos autos, cópia autenticada dos comprovantes de pagamento da pensão alimentícia, conforme consta às fls. 26, esclarecendo se tais recibos se tratam das pensões executadas nestes autos (maio e junho), ou se referem às pensões de julho e agosto de 2002. Adv. Luiz Sérgio Rossi.

02. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 185/02 – I.G.E. X A.D.T. – Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Adv. Antonio Carlos Cazarim e Izaura Uliana Yokohama.

03. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – 436/98 – M.C.G.M. X L.M.A.D.B. – Intime-se a procuradora judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Adv. Cleusa Braga Franquini.

04. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA – 862/01 – S.C.C. X E.S.F. – Preliminarmente, intime-se a patrona da autora, para que, em quarenta e oito (48) horas, sane a falta de assinatura na petição de fls. 170/172. Adv. Edimaré Soares de Souza.

05. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – 631/02 – D.S.F. X O.S.C. – Manifeste-se à parte Autora acerca da contestação de fls. 10/14. Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

06. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 583/01 – R.M.P. X G.A.T. – Manifeste-se à parte Requerente acerca da contestação e documentos de fls. 25-41. Adv. Mario Hara.

07. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 360/98 – N.R.O. X O.C. – Reconheço a fraude à execução e torno ineficaz a alienação feita pelo devedor. Intime-se o terceiro adquirente do presente despacho. Cancele-se o registro da alienação fraudulenta, expedindo-se mandado. Adv. Cristiane Márcia Lopes e José Antonio Trento.

08. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 488/02 – P.V. X O.V. – Manifeste-se à parte Exequente acerca da justificativa e documentos de fls. 51-81. Adv. Paulo Sérgio Trento.

09. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 336/99 – R.A.M. X E.J.S. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 131v°), manifeste-se o procurador judicial da parte Requerente. Adv. Cleusa Braga Franquini.

10. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 064/01 – O.C. X A.F. – Aguardem os autos em cartório, o retorno da carta precatória de fls. 36. Adv. Cleusa Braga Franquini.

11. DIVÓRCIO POR CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA SIMULTÂNEA COM TUTELA ANTECIPADA – 222/02 – J.R.M. X G.M. – Aguardem os autos em cartório, a realização da audiência designada às fls. 42. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira e Cleusa Braga Franquini.

12. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 137/99 – M.A.M. X D.V.V. – Intime-se a procuradora judicial da parte Exequente, (Escrivã) para se manifestar acerca da certidão de fls. 74v°. Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

13. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 702/00 – A.S. X A.S. – Intime-se a procuradora judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca da petição e documento de fls. 50/51. Adv. Cleusa Braga Franquini.

14. SEPARAÇÃO JUD. LITIG. C/C ALIMENTOS – 811/00 – M.F.S.C. X A.S.C. – Manifeste-se à parte Requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 109v°. Adv. Izaura Uliana Yokohama.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 836/01 – E.J.S.A. X E.F.S.A. – 1. Processe-se o Agravo, sem efeito suspensivo. 2. Intime-se o Agravado a responder, no prazo de dez (10) dias. Adv. Márcio Antonio Batista da Silva e Cleusa Braga Franquini.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 037/96 – E.F.S.A. X E.J.S.A. – Defiro o pedido de fls. 166/167. Aguarde os autos em cartório a decisão final dos autos em apenso.

Adv. Márcio Antonio Batista da Silva e Cleusa Braga Franquini.

17. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – 044/02 – A.O. X I.N.S.S. – Manifeste-se à parte Requerente acerca da contestação de fls. 49-54. Adv. Ari Borges Monteiro.

18. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 298/00 – M.A.S.G. X J.B.G. – Julgo procedente a presente ação para decretar o DIVÓRCIO do casal, pondo termo ao vínculo conjugal existente entre ambos, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6515/77 e artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal. A Autora voltará a usar o nome de solteira. Determino que os filhos do casal permaneçam com o Requerido, tendo este portanto, a guarda e responsabilidade definitiva sobre os mesmos, resguardando à Requerente o direito de visitas. Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 04 (quatro) salários mínimos. Adv. Luciano Gaioski.

19. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR – 080/02 – L.C.Q.O. X M.B.O. e T.C.Q. – JULGO EXTINTO o processo por falta de objeto. Condeno os Requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 02 (dois) salários mínimos. Adv. Paulo Sérgio Romão da Cunha e Edson Botelho.

20. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 335/99 – C.O.S. X C.R.M. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 82, no valor de R\$ 266,26 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Edmylson Pena dos Santos.

21. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 570/01 – M.A.O. X M.I.G. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 53, no valor de R\$ 80,33 (oitenta reais e trinta e três centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Ronaldo Camilo.

22. ALIMENTOS – 220/01 – I.V.B. X G.B. – 1. Homologo, por sentença, para que produza os devidos efeitos legais, a extinção da presente ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C., tendo em vista o desinteresse da parte Autora, a qual mudou-se sem deixar endereço. 2. Sem custas. Adv. Lourival Raimundo dos Santos.

23. ALIMENTOS – 740/00 – D.I.A. X P.G.M. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 156, no valor de R\$ 240,26 (duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Cleusa Braga Franquini.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 313/00 – M.M.T.S. X J.P.S. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 110, no valor de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 896/01 – J.B.R. X A.M.S. – JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv. Cleusa Braga Franquini.

26. DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS – 826/00 – D.I.A. X P.G.M. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 324, no valor de R\$ 631,76 (seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Silvana Cazarim Navaqui.

27. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS – 324/01 – S.M.R.B. X O.B. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 52, no valor de R\$ 403,65 (quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Silvana Cazarim.

28. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 579/00 – M.L.C. X P.P. – Manifeste-se à parte Autora. Adv. Edmilson Aparecido Alves Siqueira.

29. ALIMENTOS – 716/01 – O.S.A. X R.M.B. – Manifeste-se à parte Autora. Adv. José Antonio Trento.

30. DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO C/C ALIMENTOS – 544/02 – M.D.S. X M.C.A. – Manifeste-se à parte Requerente acerca da contestação e documentos de fls. 52-65. Adv. Ronaldo Camilo.

31. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 485/02 – S.S.S. X W.B. – Manifeste-se à parte Exequente acerca da justificativa e documentos de fls. 18-23. Adv. Andréa Carla Mendes de Oliveira.

32. SUPRIMENTO JUDICIAL DE OUTORGA UXÓRIA – 633/02 – M.Z. X C.Z. – Designo para o dia 12 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Adenilson Cruz e Cláudio Favaro.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 689/01 – S.C.R. X N.S.S. – JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Exequente nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 02 (dois) salários mínimos. Adv. Ricardo Soares Mestre Janeiro e Dorimar Cleber Targa Pereira.

34. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 398/02 – M.P.C. X A.S. – Manifeste-se à parte Autora. Adv. Koohiti Kussimá.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 288/99 – C.B. X J.A.T. – JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) reconhecer a paternidade do Requerido J.A.T. em relação a J.B.; b) Reconhecer a J.B. o direito ao uso do nome paterno, expedindo-se o mandado de averbação no livro de nascimento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos dos Artigos 29, § 1º, alínea “d” e 102, n. 4, ambos da Lei de Registros Públicos; c) HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, em relação aos alimentos constantes às fls. 141. d) Julgar Improcedente o pedido em relação a M.B., ante o contido no laudo pericial juntado aos autos. e) Condenar Autora e Réu nas custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, devendo cada qual, arcar com os honorários de seus advogados, ante a procedência parcial do pedido. Adv. José Antonio Trento e Cleusa Braga Franquini.

36. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 117/98 – I.A.V. X P.C.B. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, às fls. 233/234, desta e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei pelo Executado. Adv. José Antonio Trento.

37. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PED. DE TUTELA ANTECIPADA – 102/00 – D.S.J. X S.R.I. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 160, no valor de R\$ 289,25 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Cleusa Braga Franquini.

38. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO; DIVISÃO DE BENS COMUNS; DEFINIÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA – 180/01 – E.B.C. X V.F.A. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 54, no valor de R\$ 362,26 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Lourival Raimundo dos Santos e Dorimar Cleber Targa Pereira.

39. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 652/97 – M.A.P. X O.C.S.B. – Manifeste-se à procuradora judicial da parte Autora, sobre a certidão de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Cleusa Braga Franquini.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 427/02 – F.I.P. X C.G.F. – Cumpra-se à cota Ministerial de fls. 63. Adv. Liadir Sara Seide O. Maldonado.

41. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 578/00 – J.R.S. X C.F.P. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 56, no valor de R\$ 143,77 (cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Silvano Decarli.

42. DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO – 113/02 – I.M.G. X J.B.T. – JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 1º,

da Lei n. 9278/96, e de consequência DECLARO a existência de sociedade de fato entre a Requerente e o “de cujus”, para todos os efeitos. Condeno o Espólio, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20 § 3º). Adv. Geraldo Alberti e Mario Hara.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 163/98 – R.P.R. X Z.S. – Designo o dia 16 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para coleta do material para realização do exame pericial (DNA), no Laboratório Biomédico Maggi, desta Cidade e Comarca, devendo as partes comparecer munidas de documentos de identificação. Adv. Luciano Gaioski e Wanderlei Stevanelli.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 546/02 – M.A.O. X R.A.V. – Manifeste-se à procuradora judicial da parte Autora, acerca da petição de fls. 22/24. Adv. Liadir Sara Seide F. de Oliveira Maldonado.

45. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 363/01 – E.C.G. X J.F.S. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 65v°), manifeste-se o procurador judicial da parte Requerente. Adv. José Antonio Trento.

**UNIÃO DA VITÓRIA**

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR  
VARA CIVEL - RELACAO Nº96/2002  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	025	00099/2002
	030	00336/2002
ADRIANO DALEFFE	013	00419/2000
AMAURY CORREA CASTILHOS	024	00022/2002
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	027	00207/2002
ANGELA MARIA DE BARROS GR	025	00099/2002
ANGELA RENATA LOTOSKI	042	00777/2002
	039	00764/2002
ARAO DOS SANTOS	018	00444/2001
BRUNO MOREIRA FORTES	050	00012/2002
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	010	00253/1999
CRISTIANY VIGANO	050	00012/2002
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	021	00588/2001
ENIO G. C. NOGARA	041	00773/2002
FABIANA CRISTINA BRAUN	002	00989/1995
FABRICIO SCHEWINSKI	045	00814/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	035	00569/2002
	008	00108/1998
	033	00514/2002
	036	00608/2002
	032	00451/2002
GETULIO PEREIRA	019	00475/2001
GILBERTO T. DOMBROSKI	001	00215/1988
HELIO RICARDO CUNHA	007	00858/1997
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	003	00036/1996
	012	00256/2000
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	022	00618/2001
	020	00561/2001
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	015	00017/2001
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	026	00171/2002
	002	00989/1995
	048	00827/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	007	00858/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	047	00825/2002
	046	00824/2002
	044	00793/2002
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	011	00454/1999
	009	00507/1998
LUIS MARCELO SCHNEIDER	005	00996/1996
	021	00588/2001
LUIS RENATO CARVALHO PINT	013	00419/2000
MANUELA ROSA DE CASTILHO	014	00709/2000
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	040	00766/2002
MARCELO GARCIA LAURIANO L	047	00825/2002
	022	00618/2001
	046	00824/2002
MARTIM CANEVER	043	00784/2002
	016	00112/2001
MARTIM FRANCISCO RIBAS	006	00518/1997
	024	00022/2002
	029	00224/2002
	033	00514/2002
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	002	00989/1995
	038	00685/2002

PAULO HENRIQUE FERREIRA	023	00757/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	050	00012/2002
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	049	00835/2002
SANDRA MARA MARAFON DA SI	010	00253/1999
SERGIO LUIZ MAYER	004	00289/1996
SILMAR FERREIRA DITRICH	025	00099/2002
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	028	00221/2002
SUSANE LEA KONELL	016	00112/2001
VALDECY SCHON	034	00540/2002
VALDIR GEHLEN	001	00215/1988
VIRGILIO CESAR DE MELO	006	00518/1997
	008	00108/1998
VITOR LOTOSKI	015	00017/2001
ZANI DALTON FARAH	017	00402/2001
	031	00367/2002
	021	00588/2001
ZEIDAN MARCELO FARAJ	037	00652/2002

1.-Ord.de Reajuste de Beneficios-215/1988-ALFREDO JOSE BRUSKE E OUTROS x INSS -O (a) requerente de- vera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI e VALDIR GEHLEN-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-989/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x NUTRIUNIAO - IND.E COM.DE NUTR.P/ANIMAIS LTDA. e outros -Manifestem-se os interessados sobre a informacao do senhor contador.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MAURICIO FLAVIO MAGNANI e FABIANA CRISTINA BRAUN-

3.-Embargos a Execucao-36/1996-INSS x ALCIDES FER- NANDES LUIZ e outros- ...Assim, rejeito os presentes embargos declaratorios -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-289/1996-FERCO CO- MERCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA x IND. COM. DE MAD. J. PEREIRA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

5.-Inventario-996/1996-ELI ZANONI x CARLOS ZANO- NI -Homologado por sentença o plano de partilha apre- sentado, determinando o recolhimento do imposto de trans- missao e custas processuais.-Adv. LUIS MARCELO SCH- NEIDER-

6.-Deposito-518/1997-BANCO BRADESCO S.A. x KITA- GAS COMERCIO DE GAS LTDA -Audiencia de instru- cao e julgamento dia 19 de marco de 2003, as 14.30 ho- ras, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. VIRGI- LIO CESAR DE MELO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

7.-Habilitacao em Falencia-858/1997-ANDRE LEONAR- DO S.A IND DO VESTUARIO x NHOATTO E CIA LTDA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a re- querente ao pagamento das custas processuais-Adv. JU- VENAL ANTONIO DA COSTA e HELIO RICARDO CU- NHA-

8.-Indenizacao-108/1998-CECILIA SATORSKI x MADEI- RENSE RUTHEMBERG S.A.-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a autora ao paga- mento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em 10% sobre o valorda causa -Adv. FRE- DERICO VALDOMIRO SLOMP e VIRGILIO CESAR DE MELO-

9.-Inventario-507/1998-SILVESTRE EDMUNDO BOJAR- SKI x MARIA GURAL BOJARSKI -Homologado por sen- tenca o plano de partilha apresentado, determinando o re- colhimento do imposto de transmissao e custas processu- ais.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

10.-Ordinaria de Cobranca-253/1999-BALDO S/A COM. IND. E EXPORTACAO x HELIO PEDRO SCHNEIDER - Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO e SANDRA MARA MA- RAFON DA SILVA-

11.-Arrolamento-454/1999-JEMAURO ODOGINSKI x ALFREDO ODOGINSKI -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimen- to do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

12.-Inventario-256/2000-HAGUEDA NALON DA SILVA

x ISALINO ISRAEL DA SILVA -Homologado por senten- ca o plano de partilha apresentado, determinando o reco- lhimento do imposto de transmissao e custas processuais.- Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

13.-Mandado de Seguranca-419/2000-AUTO VIACAO UNIAO LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA e outros -Ci'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e ADRIANO DALEFFE-

14.-Inventario-709/2000-RUTH RODRIGUES x JONI AN- TONIO PINTO -Homologado por sentença o plano de par- tilha apresentado, determinando o recolhimento do impos- to de transmissao e custas processuais.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

15.-Interdicao-17/2001-I.S.C.R. x I.S.C. -Declarado por sentença a interdicao da requerida(o), nomeando a(o) re- querente como curador.-Adv. JOAO CARLOS COAS JU- NIOR e VITOR LOTOSKI-

16.-Curatela-112/2001-E.H.G. x J.R.G. -Declarado por sentença a interdicao da requerida(o), nomeando a(o) re- querente como curador.-Adv. SUSANE LEA KONELL e MARTIM CANEVER-

17.-Inventario-402/2001-ELI LEVANDOSKI VITEK x CARLITO VITEK -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do im- posto de transmissao e custas processuais.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

18.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-444/2001-CAFE TRO- PEIRO LTDA x NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA -Devem os requerentes com- provar a publicacao dos editais.-Adv.ARAO DOS SAN- TOS-

19.-Alvara-475/2001-M.S.F. x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. GETULIO PE- REIRA-

20.-Alvara-561/2001-T.P.M. e outros x -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. - Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE-

21.-Ord. Rescisao de Contrato-588/2001-MARLI DUTRA x VALDIR MEDINA -O presente feito comporta julga- mento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. ZANI DAL- TON FARAH, EDSON MARCIO HOPEN CORREA e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

22.-Despejo-618/2001-LEONTINA MARIA CHARAVA- RA x JOAO VIEIRA ALVARENGA- ...Isto posto, frente as normas legais referendadas, corroboradas nos ensina- mentos de doutrina e jurisprudencia esposados e, pelo que mais dos atos consta, julgo procedentea presente acao e, em consequencia, decreto o despejo de Joao Vieira Alva- renga, referente ao imovel descrito na inaugural e contra- to de locacao, assim como condeno a requerida ao paga- mento dos alugueis em atraso e acessorios locaticios ven- cido e vincidos ate a data da efetiva desocupacao, com juros de mroa de 0, % ao mes e correcao monetaria pelo indice INPC, ambos desde o vencimento dos alugueis, acrescido da multa contratual....Em sendo pretendido a execucao provisoria, determino a prestacao de caucao, no valor correspondente a 12 meses de aluguel vigente na data....Condeno a requerida ao pagamento das custas pro- cessuais e na verba honoraria adversa, que fixo em 10% do valor da acao, corrigido da data do ajuizamento -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

23.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-757/2001-BV FINAN- CEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO,INVESTIM. x JOSE BUENO -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, con- denando a requerente ao pagamento das custas processu- ais-Adv. PAULO HENRIQUE FERREIRA-

24.-Curatela-22/2002-A.F.P. x S.F.B.- Sobre a contesta- cao manifeste-se a requerente. Indiquem as partes, que- rendo, assistente tecnico e formulem quesitos, no prazo de cinco dias -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

25.-Ordinaria-99/2002-MARIO MARTINS x INSS -O pre- sente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista

que a materia encartada no processo e unicamente de di- reito. -Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, SILMAR FERREIRA DITRICH e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

26.-Execucao de Titulos Extrajud.-171/2002-JOAO MA- RIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO x BORTOLOZZO - IND. COM. DE MADEIRAS LTDA -Manifestem-se os in- teressados.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

27.-Alvara-207/2002-V.R. e outros x -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial.-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

28.-Inventario-221/2002-EDI APARECIDA SZYMANSKI HONESKO x JAIR HONESKO -Homologado por senten- ca o plano de partilha apresentado, determinando o reco- lhimento do imposto de transmissao e custas processuais.- Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

29.-Embargos a Execucao-224/2002-GR EXTRACAO DE AREIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BAN- CO ITAMARATI S/A -Sobre a impugnacao manifeste-se a embargante.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Arrolamento-336/2002-FLORINDA SAUTIER SE- DOR x JOSE SEDOR -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao.-Adv.ADELAR LAURIDES AN- ZILIERO FILHO-

31.-Alvara-367/2002-S.A.P. x -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial.-Adv. ZANI DAL- TON FARAH-

32.-Indenizacao-451/2002-SILVESTRE CONFIDERA x HIGI -SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

33.-Interdicao-514/2002-A.L. x M.B.S. -Sobre a contes- tacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente. Indi- quem as partes, querendo, assistente tecnico e formulem quesitos, no prazo de cinco dias -Adv. FREDERICO VAL- DOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

34.-Declarat.Inexistencia de Deb.-540/2002-ANDREA DE FATIMA QUANDT x FONTE - FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Sobre a impugnacao e documentos junta- dos, manifeste-se a embargante.-Adv. VALDECY SCHON-

35.-Inventario-569/2002-HELENA KOMAN ROMA- NOSKI x ORLANDO ROMANOSKI -Homologado por sentença as declaracoes prestadas no inventario negativo.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

36.-Consignacao em Pagamento-608/2002-EDSON KUHN x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. INVESTI- MENTO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste- se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Arrolamento-652/2002-REGINA ANA VOZNIACK FERREIRA x ROBERTO FERREIRA -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

38.-Acao Civil Publica-685/2002-MINISTERIO PUBLI- CO DO ESTADO DO PARANA x LAURO AUGUSTINI - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produ- zir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modali- dade probatoria requerida, sob pena de indeferimento.- Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

39.-Arrolamento-764/2002-LIDIA DOS SANTOS e outros x JORGE PADILHA DOS SANTOS -Homologado por sen- tenca o plano de partilha apresentado, determinando o re- colhimento do imposto de transmissao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

40.-Execucao de Titulos Extrajud.-766/2002-IND. BRA- SILEIRA CASAS ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA x HILARIO DO NASCIMENTO SCHEFFER - FI -Manifeste- se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MAR- CELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

41.-Alvara-773/2002-J.E.B. e outros x -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. - Adv. ENIO G. C. NOGARA-

42.-Alvara-777/2002-L.K.B. x -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

43.-Alvara-784/2002-E.M. x -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial.-Adv. MARTIM CANEVER-

44.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-793/2002-BANCO VO- LKSWAGEN S/A x JAKSON FAVERO SLOGO -Mani- feste-se o requerente, no prazo de cinco dias, quanto aos pagamentos efetivados.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

45.-Embargos de Terceiro-814/2002-DOLORES MARGA- RET CECHIN x LOJAS COLOMBO S/A COM. UTILI- DADES DOMESTICAS -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozara dos beneficios da assis- tencia judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5§, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica gratuita, a comprova- cao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Consti- tuicao Federal, atraves do principio da receptividade,recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pre- tende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devera comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferi- do o pedido de concessao dos beneficios da justica gra- tuita.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

46.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-824/2002-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA BEBIDAS PEROT- TI LTDA- ...Diante do exposto, acolho o pedido de in- competencia formulado por Distribuidora de Bebidas Pe- rotti Ltda. e reconheco a ocorrencia da continencia entre a acao de busca e apreensao e a acao declaratoria em trami- te no Juizo de Porto Uniao - SC, em consequencia declaro a incompetencia deste Juizo, em face do instituto da pre- vencao e determino a remessa destes autos ao Juizo da primeira Vara da Comarca de Porto Uniao - SC. Outros- sim, revogo a decisao que concedeu a liminar, determi- nando que os veiculos retornem para a posse da requerida -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

47.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-825/2002-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA BEBIDAS PEROT- TI LTDA- ...Diante do exposto, acolho o pedido de in- competencia formulado por Distribuidora de Bebidas Pe- rotti Ltda e reconheco a ocorrencia da continencia entre a acao de busca e apreensao e a acao declaratoria em trami- te no Juizo de Port Uniao - SC, em consequencia declaro a incompetencia deste Juizo, em face do instituto da pre- vencao e determino a remessa destes autos ao Juizo da primeira Vara da Comarca de Porto Uniao - SC. Outros- sim, revogo a decisao que concedeu a liminar, determi- nando que os veiculos retornem para a possa da requerida -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

48.-Excecao de Incompetencia-827/2002-EGIPOL ESTIN- TORES LTDA x ARNO SCHEREINER e outros-Intime- se a parte excepta para, querendo, manifestar-se, no przo de dez dias. -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

49.-Ord.de Revisao de Contrato-835/2002-SANDRO MI- GUEL FIGUEIREDO FALCAO x BANCO GENERAL MOTORS S/A- Em face do valor da acao, deve o reque- rente complementar o recolhimento das custas no valor de R\$442,00 -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CO- DAGNONE-

50.-Carta Precatoria-12/2002-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1§ VARA CIVEL -CAIXA ECO- NOMICA FEDERAL - CEF x METALURGICA ROKE LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, CRISTIANY VIGANO e BRUNO MOREIRA FORTES-





















**RESOLUÇÃO Nº 1890**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 00370, de 17 de outubro de 2002, resolve

**S U S P E N D E R**

o expediente nas repartições do Ministério Público do Estado do Paraná no dia 28 de outubro do ano em curso (segunda-feira), data consagrada ao Servidor Público, mediante oportuna compensação.

Curitiba, 17 de outubro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1891**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16774/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

**I - C O N C E D E R**

licença paternidade ao Promotor de Justiça Doutor SANDRES SPONHOLZ, a partir de 15 de outubro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça Doutora ELISIANE DA SILVA MORAES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de DOIS VIZINHOS, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 16 de outubro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1892**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16628/02-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

licença à Promotora de Justiça Doutora ALINE BILEK BAHR para tratamento de sua saúde, nos dias 14 e 15 de outubro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça Doutora MARIONE SOUZA BANDEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PIRAQUARA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1893**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15972/02-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

licença à Promotora de Justiça Doutora KARINA ANASTÁCIO FARIA para tratamento de sua saúde, no período de 07 a 14 de outubro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça Doutora MÔNICA LIEVORE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1894**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16187/02-PGJ, resolve

**C O N C E D E R**

licença à Promotora de Justiça Doutora MIRIAM DE FREITAS SANTOS para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 18 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1895**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15899/02-PGJ, resolve

**I - C O N C E D E R**

licença ao Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESE para tratamento de sua saúde, no dia 11 de outubro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça Doutor WILLIAM LIRA DE SOUZA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERÊ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1896**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor Substituto Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para, sem prejuízo das atuais atribuições e do contido na Resolução nº 1820/02, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de GRANDES RIOS, no período de 18 a 28 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1897**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor Substituto Doutor ROBERTO TONON JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições e do contido na Resolução nº 1799/02, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CENTENÁRIO DO SUL, no período de 21 a 28 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1898**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor DE Justiça Doutor LEONIR BATISTI para, sem prejuízo das atuais atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Alvará Judicial sob nº 829/02, junto à 6ª Vara Cível da comarca de LONDRINA.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1899**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor DE Justiça Doutor LEONIR BATISTI para, sem prejuízo das atuais atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Alvará Judicial sob nº 829/02, junto à 6ª Vara Cível da comarca de LONDRINA.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1900**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor DE Justiça Doutor LEONIR BATISTI para, sem prejuízo das atuais atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Alvará Judicial sob nº 829/02, junto à 6ª Vara Cível da comarca de LONDRINA.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO  
FEDERAL**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL**

**JUÍZO DA 197ª ZONA ELEITORAL DE  
PONTA GROSSA/PR**

**INTIMAÇÃO**

Intimação na forma da lei de: Dr. Josué Correa Fernandes e Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba do r. despacho exarado as fls. 384 pela Dra. MAYRA ROCCO STAINSACK, relativamente aos autos abaixo discriminados:  
AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 22/2002  
PROCEDÊNCIA: 197ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDOS: ALBINO SZESZ JOÃO DIRCEU PRESTES FERNANDES  
DESPACHO: “considerando a ausência de intimação do réu Albino Szesz e seu defensor substabelecido as fls.365, redesigna-

no a audiência para a inquirição das testemunhas de acusação para o dia 08 de Novembro de 2002, as 14h00. Renovem-se as diligências com as devidas providências para o cumprimento dos atos intimatórios. Intimem-se os defensores dos acusados, pessoalmente e via Diário da Justiça. Intime-se o réu Albino Szesz para, no prazo de cinco (5) dias, regularizar sua representação processual, juntando instrumento de mandato, através do qual conferiu poderes ao Dr. Kleber Cazzaro, haja vista que este substabeleceu poderes a outro advogado (fls.365), sem demonstrar que foi constituído defensor do réu. Ponta Grossa, 10 de Outubro de 2002. (a) Mayra Rocco Stainsack – Juíza Eleitoral”.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 154ª ZONA  
COMARCA DE MARINGÁ

**Relação nº 02/02**

ADVOGADOS

Adélcio José Zenni	OAB/PR	3.313	01
Douglas Leonardo da Costa Maia	OAB/PR	28.442	01

01) Ação Penal 05/2001  
Requerente: Justiça Pública  
Requerido: Haroldo Françoso e outros  
Decisão: “Para o Réu apresentar alegações finais”.

**PORTARIA Nº 231/2002**

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 19.928/2002-TRE,

**R E S O L V E**

CONCEDER à servidora RACHEL IVANIA TASCA E LAZZARI, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe “A”, Padrão 4, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA À GESTANTE, com fulcro no artigo 207, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, no período compreendido entre 30 de setembro de 2002 a 27 de janeiro de 2003.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 15 de outubro de 2002.

a.-IVAN GRADOWSKI  
Diretor Geral

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL**

**3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR.**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 9º andar - Curitiba PR**

AUTOS Nº: 14765/2002  
RECLAMANTE: LUCINEA BATISTA  
RECLAMADO: UNIÃO PARANAENSE DE ESTUDANTES (PRÉ VEST INTERAT)

O DOUTOR FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA, Juiz Substituto no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclamar a acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à AUDIENCIA INICIAL a realizar-se no dia 03.12.2002, às 16:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, à Rua Vicente Machado, 400, 9º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato A petição inicial encontra-se a disposição, na Secretaria da Vara.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos dezoito dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Icizuka, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S. R. Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho  
**R\$ 162,00**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº : 5481/02**  
RECLAMANTE: ANTONIO DA COSTA  
RECLAMADAS: JOCELIO ANTONIO TULIO (ME) e outro (01)

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz Substituto no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclamar a acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à AUDIENCIA UNA a realizar-se no dia 22 de abril de 2003, às 15h30 min, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, à Rua Vicente Machado, 400, 9º andar. Nessa audiência, de acordo como o artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC, V. Sa. poderá fazer-se substituído pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sa., devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão de prova. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844,in fine). A cópia da petição inicial encontra-se à disposição, na Secretaria da Junta.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Secretaria da 3ª VT de Curitiba-PR, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Icizuka, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S. R. Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho  
**R\$ 180,00**

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **GAZTROL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer na **audiência INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

<u>Processo</u>	<u>Autor</u>	<u>Data/Horário</u>
RT 8394/02	Junior Cezar Custodio	13-11-2002, às 14h25.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 15 de Outubro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
Suely Filippetto  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 24096/1997, onde são partes Leolino Antonio da Silva Neto, exequente, e Esdra Gomes de Oliveira e Antonia Moura de Oliveira, executados, ficam citados os executados **ESDRA GOMES DE OLIVEIRA** e **ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA**, em locais incertos e não sabidos, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.296,19 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), valor atualizado até 31/10/2002, conforme despacho de fl. 217, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exequente	R\$	3.882,22
Custas	R\$	96,05
Honorários Contábeis	R\$	317,92
Total devido em 31/10/02	R\$	4.296,19

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 22 de Outubro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular  
**R\$ 540,00 - 5768/2002**













NORARIOS AO CONTADOR DE R\$50,00(CINCOENTA REAIS) A CARGO DA RECLAMADA.COM O SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FL.566,LIBEREM-SE OS HONORARIOS PERICIAIS E O SALDO A RECLAMADA, ARQUIVANDO - SE OS AUTOS.INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14596/2001 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): ALESSANDRA QUINTINO CAMARGO  
Reu (S): AMILCAR INSTITUTO DE BELEZA LTDA  
ADV(S): ANDREIA TOMAZ PR28422  
INTIME-SE O AUTOR A APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO  
NO PRAZO DE 10 DIAS,INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS AO INSS. APOS, DE-SE VISTAS A RECLAMADA...

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14669/2000 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): JULIO VITALINO  
Reu (S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS  
: MUNICIPIO DE CURITIBA  
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
LIDSON JOSE TOMASS PR14044  
LUIZ CARLOS SLONIK PR23529B  
EMBARGOS DECLARATORIOS JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.  
PRAZO 08(OITO)DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14697/2001 - (05 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): EDSON MENDES DA SILVA  
Reu (S): LACAPE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA  
: LEANDRO AMARAL  
ADV(S): JACKSON LUIZ DEIP PR14867  
J.MANIFESTE-SE OS RECLAMADOS,EM 05 DIAS. PETICAO DO AUTOR DE FL.64/72

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14806/2000 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): RONALDO FERNANDES DE LIMA  
Reu (S): PARANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
: JACKSON LUIS LUNA  
: JOSE FERREIRA DE LIMA  
ADV(S): VALDOMIRO SANTIN PR18272  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO E XECUTADO,PARA A DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO,POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DO ATUAL ENDERECO OU NOVA MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14902/2000 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): RUI CARLOS FERREIRA DE MELLO  
Reu (S): PARANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
: JACKSON LUIS LUNA  
: JOSE FERREIRA DE LIMA  
ADV(S): VALDOMIRO SANTIN PR18272  
MANIFESTE-S EO EXEQUENTE QUANTO AO PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO E XECUTADO,PARA A DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DO ATUAL ENDERECO OU NOVA MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14987/2001 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): JOAO ROMARIO DE OLIVEIRA  
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN PLANOS URBANOS LTDA  
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
ADV(S): CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881  
R.DESPACHO DE FL.214.J.PROCESSE-SE-PRAZO 08(OITO) DIAS  
RECURSO ORDINARIO DA SEGUNDA RE DE FL.214

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14989/2000 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): DIRCEU PEREIRA DA ROCHA  
Reu (S): GARAGEM ELEVADA SAO JOSE LTDA  
ADV(S): FABIANO ARCHEGAS PR22805  
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA PR23335  
EMBARGOS DECLARATORIO PARCIALMENTE PROCEDENTES. PRAZO 08(OITO) DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15219/1998 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): LANDICO SCHELEMEI  
Reu (S): SIDERURGICA CATARINENSE IND COM FERRO ACO LTDA  
: BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
: ARNALDO FRANCISCO BACIN  
: CARLO AUGUSTO BARONTINI  
ADV(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO E XECUTADO,PARA A DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO,POR PRAZO INDETERMINADO, ATE A LOCALIZACAO DO ATUAL ENDERECO OU NOVA MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15222/1997 - (20 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): JOSE BATISTA DE OLIVEIRA  
Reu (S): ENGEOMEC ENGENHARIA E OBRAS ELETROMECANICAS LTDA  
ADV(S): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO,DIANTE DO RESULTADO NEGATIVO DA HASTA PUBLICA.PRAZO 20 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15279/2001 - (05 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): ZILMA DE FATIMA VICINI  
Reu (S): R PEREIRA SORVETES  
ADV(S): ARI NICOLAU PR6369  
J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA,NO PRAZO 05(CINCO)DIAS,QUANTO AOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15308/2001 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): FRANCISCO GONZAGA DA SILVA  
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADV(S): FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE PR15592  
J.PROCESSE-SE.PRAZO 08(OITO)DIAS.PETICAO DE FL.188/196  
RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15562/1996 - (05 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): MARIA ISABEL MERENCIO DA SILVA  
Reu (S): EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA  
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (CENTRO POLITECN)  
ADV(S): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279  
JOSE ANTONIO DE FREITAS PR4695  
LIZETE ROSY KOERNER PINHEIRO PR8674B  
NOS TERMOS DO ART.489 DO CPC, DE APLICACAO SUBSIDIARIA, A ACAO RESCISORIA NAO SUSPENDE A EXECUCAO DA SENTENCA RESCINDENDA.NAO CONSTA NOS AUTOS DECISAO,MESMO QUE LIMINAR DETERMINANDO A SUSPENSAO DA EXECUCAO. DESTA FORMA, LIBEREM-SE OS CREDITOS A QUEM DE DIREITO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15624/1999 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): ANTONIO KOKAVOLSKI  
Reu (S): BERNARD KRONE BR (MF)SIND BRAZILIO BACELLAR  
ADV(S): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B  
TRATANDO-SE DE MASSA FALIDA,INTIME-SE O AUTOR A APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO,NO PRAZO DE 10 DIAS, INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS AO INSS.APOS,DE-SE VISTAS A PARTE CONTRARIA PARA MANIFESTACAO PELO MESMO PRAZO...

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15700/1998 - (05 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): JOSE ROBERTO FRANCISCO ALVES  
Reu (S): PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
: SANDRA MARA LAZZARIS BEREJUK  
ADV(S): GILBERTO CARNIATI PR17897  
J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA, EM 05(CINCO) DIAS QUANTO AOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15716/2002 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): VALDECIR FARIAS  
Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV(S): JOSE MAURO LANGER PR13106

APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15718/2001 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): SIDNEI DE OLIVEIRA PENA  
Reu (S): BERNARD KRONE BR (MF)SIND BRAZILIO BACELLAR  
: IVO LUIZ BOSCHETTI  
: ILBS ADM PARTICIP EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV(S): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321  
MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759  
SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761  
CESAR AUGUSTO KATO PR22910  
PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270  
EMBARGHOS DECLARATORIOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. PRAZO 08(OITO)DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15722/2000 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): DIRLEI DE FATIMA BECKER DE SOUZA  
Reu (S): C&A MODAS LTDA  
ADV(S): JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598  
J.PROCESSE-SE.RECURSO ADESIVO DO AUTOR DE FL.284/286.PRAZO 08(OITO)DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15805/2000 - (05 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): AMARILDO LEMES PEREIRA  
Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S/A  
ADV(S): MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A  
J.MANIFESTE-SE A RECLAMADA,EM 05(CINCO) DIAS. PETICAO DO INSS DE FL.442

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15847/2001 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): LUIZ CARLOS DA ROCHA  
Reu (S): VAM PROJETOS INST DE REDES TELEFONICAS LTDA (ME)  
: BRASIL TELECOM S/A  
ADV(S): GERALDO MOCCELLIN PR12711  
EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096  
MARLE DELALLO PR19877  
EMBARGOS DECLARATORIOS REJEITADOS INTEGRALMENTE. PRAZO 08 (OITO)DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15904/2002 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): MARCOS AURELIO VEIGA GONCALVES  
Reu (S): RIBET TRIBES COMERCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
: LUIZ CARLOS DOMAKOSKI  
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA 1a.RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15952/2002 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): VALDEIR PEREIRA LEMES  
Reu (S): F A R O VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA  
: M T U MACANOTECNICA  
: FARMACIA USIMED  
ADV(S): JUSSARA GRANDO PR19240  
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA 1a.RECLAMADA PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO,SEM OJULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15994/2002 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): KELLY REGINA BUASCZYK GELINSKI  
Reu (S): CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
ADV(S): EDINALDO SERGIO CANDEO PR18649  
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16147/2000 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): SERGIO LUIZ CARDOSO  
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S/A  
ADV(S): ROSEMEIRE ARSELI PR19717  
J.PROCESSE-SE.PRAZO 08(OITO)DIAS.REFERENTE A PETICAO DE RECURSO ORDINARIO DO AUTOR DE FL.471/481

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16147/2001 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): SILVIO LUIZ CABALLERO MENDOZA  
Reu (S): FISCONJURIS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA  
ADV(S): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS PR29383  
FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA,CUJA R.DECISAO E A SE GUINTE.PROCEDENTE EM PARTE.PRAZO 08(OITO)DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16689/2002 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): ANGELO MARCOS LARA DOS SANTOS  
Reu (S): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA  
ADV(S): FABIANO ARCHEGAS PR22805  
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA PR28228  
DESTARTE,DECIDO REJEITAR A ANTECIPACAO DA TUTELA JURISDICCIONAL POSTULADA POR ANGELO MARCOS LARA DOS SANTOS EM FACE DE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA PELOS MOTIVOS ACIMA ELENCADOS.PROSSIGA-SE COM AUDIENCIA JA DESIGNADA OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE.PRAZO 08(OITO)DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17565/2000 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): ROSEMERI FERREIRA DA COSTA  
Reu (S): BUBALINOHAUS INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS LTDA  
ADV(S): ELIANE THIESSEN PR11457  
CELSO WOLF PR6755  
EMBARGOS DECLARATORIOS JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.  
PRAZO 08(OITO)DIAS.R.DESPACHO DE FL.161 RECURSO ORDINARIO DA AUTORA.J.PROCESSE-SE APOS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE CLARATORIOS.QUERENDO A RECLAMADA DEVERA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 17902/1998 - (05 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): DALTON LUIZ ROTERS  
REQUERIDO(S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A  
ADV(S): MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193  
DIANTE DA DIVERGENCIA DOS CALCULOS DAS PARTES, NECESSARIA A ELABORACAO DE CALCULOS,POR PERITO DO JUIZO. DESTA FORMA,REPORTE-ME AO DESPACHO E FL.712,DEVENDO O AUTOR EFETUAR O DEPOSITO PREVIO DE R\$100,00 A TITULO DE ANTECIPACAO DE HONORARIOS PERICIAIS.NO SILENCIO DO AUTOR,AGUARDE-SE O RETORNO DOS AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17921/2000 - (08 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): SAMUEL INACIO DOS SANTOS  
Reu (S): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA  
: SEBRAE SERVICIO DE APOIO A PEQUENA EMPRESA  
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
ACIR EDSON HAFEZ JOSE PR19600  
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229  
EMBARGOS DECLARATORIOS REJEITADOS INTEGRALMENTE. PRAZO 08 (OITO)DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 18198/1998 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): SILVIA CRISTINA ARRUDA  
Reu (S): EDITORA DE GUIAS RIOGRANDENSE LTDA  
: FRANCISCO RODRIGUES  
: MARIA CRISTINA NORILLI RODRIGUES  
ADV(S): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467  
I-CONSIDERANDO-SE QUE NA TRANSCRICAO DE FL.139,RELATIVA AO I MOVEL A SER PENHORADO,NAO EXISTE INDICATIVO DA SUA EXATA LOCALIZACAO,TAIS COMO NOME DO LOGRADOURO,NÍ DO IMOVEL E O CEP, E QUE A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTICA NECESSITA DESTAS INFORMACOES PARA DISTRIBUICAO DOS MANDADOS AOS MEIRINHOS,CONFORME PORTARIA 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER OS DADOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 18686/2000 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
Autor (S): XISTO AGAPITO NINO  
Reu (S): PLASTARK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAS-



LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): RICARDO ROGERIO NOWACOWSKI  
 Reu (S): LINEA FORMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
 ADV(S): MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI PR20863  
 TENDO EM VISTA OS RESULTADOS NEGATIVOS DA HASTA PUBLICA,INTI  
 ME-SE A EXECUTADA A NOMEAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA,  
 EM 05(CINCO)DIAS,SOB PENA DE A EXECUCAO RECAIR SOBRE OS SOCIOS GERENTES

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 25679/1999 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): SANTO ALVES MOREIRA  
 Reu (S): CALLADI SERVICOS  
 ADV(S): TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI PR24764  
 CUMpra O EXEQUENTE O QUANTO DETERMINADO AS FL.108,PARA QUE A  
 EXECUTADA(PESSOA JURIDICA)POSSA SER CITADA. APOS A CITACAO  
 NAO HAVENDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA DA PESSOA JURIDICA,PODERA A EXEUCAO RECAIR NA PESSOA DOS SOCIOS GERENTES

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26024/1999 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): MARCIA SILVA DE CARVALHO  
 Reu (S): PANIFICADORA MAGIA DO PAO LTDA  
 ADV(S): MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO PR20638  
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO -  
 CAO,EM 10 DIAS.NO SILENCIO,AGUARDE-SE A SOLUCAO E O TRANSITO  
 EM JULGADO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO 233/2002

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26029/2000 - (08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): CLAUDECIR MOREIRA  
 Reu (S): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A  
 ADV(S): ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR PR21773  
 EMBARGOS DECLARATORIOS JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES  
 PRAZO 08(OITO)DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26051/1992 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): NELSON COPRUCHINSKI  
 Reu (S): CEFET - CENTRO FED EDUCACAO TECNOLÓGICA PARANA  
 ADV(S): TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI PR24764  
 J.DIGA O AUTOR.PETICAO DA RECLAMADA DE FL.502/513

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26118/1998 - (02 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): JAIR DE JESUS VALENTIN DE OLIVEIRA  
 Reu (S): SCHABATURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL  
 : PEDROLENO ACABAMENTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ME)  
 ADV(S): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616  
 REITERE-SE A INTIMACAO AO AUTOR,PARA QUE ESCLARECA,EM 48  
 HORAS,QUAIS PARCELAS NAO FORAM PAGAS,COMO JA DETERMINADO  
 AS FL.78,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO, POR PRAZO  
 INDETERMINADO,ATE QUE A INFORMACAO SEJA PRESTADA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26836/1992 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): SIND TRAB ENSINO 3 GRAU PUBL CIDADE CTBA REG MET  
 Reu (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
 ADV(S): MAURO CAVALCANTE DE LIMA PR13096  
 I-INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE AS PECAS FALTANTES PARA FORMACAO DO PRECATORIO,CONFORME CERTIDAO ACIMA.II-A  
 POS,ATUALIZE-SE A CONTA GERAL E EXPECA-SE O PRECATORIO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27279/1992 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): VERONICA APARECIDA CLAUDIO  
 Reu (S): CORES RESTAURANTE LTDA  
 : SONIA MARIA MARCHETTI  
 ADV(S): LINEU ROBERTO MICKUS PR10604  
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO -

CAO,EM 10 DIAS.NO SILENCIO,AGUARDE-SE A SOLUCAO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO NI 82/2002

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27507/1998 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): JAIRO RODRIGUES DE ARAUJO  
 Reu (S): PROMOVE LAZER E RECREACOES S/C LTDA  
 : EDSON JOSE RAMON  
 : JACKSON LENZI PIRES  
 : LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI  
 ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667  
 J.MANIFESTE-SE O RECLAMADO,EM 05(CINCO)DIAS,REFERENTE A  
 PETICAO DO INSS DE FL.261

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27565/2000 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): ANDREIA MARINA TREVISAN DEL ZOTTO  
 Reu (S): MARCELO SOUZA LOPES  
 ADV(S): LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744  
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO -  
 CAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO  
 EXECUTADO, PARA DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO AR -  
 QUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO, ATE A LOCALIZACAO  
 DO ENDEREÇO OU NOVA MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27566/1992 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): JULIANA MARIA SCOTA STEIN  
 Reu (S): KOIKE PAINEIS RODOVIARIOS LTDA  
 : CARLOS AKIHIKO KOIKE  
 : LUIZ TAHAAHIKO KOIKE  
 ADV(S): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229  
 I-ANTE A AUSENCIA DE CITACAO DOS SOCIOS DA EXECUTADA,EXPECA-  
 SE MANDADO DE ARRESTO EM RELACAO A ESTES.II-APOS,INTIME-SE O  
 EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DOS SOCIOS,NO PRAZO DE DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 27783/2000 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 REQUERENT(S): MARIA LUIZA DA SILVA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO(S): CERUTTI & BOLL LTDA (ME)  
 ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
 J.DIGA O AUTOR.REFERENTE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FL.147 A 158.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28155/1997 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): DENISE REIS LIMA  
 Reu (S): DEMETERCO E CIA LTDA  
 ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613  
 s.m.j.,NAO HA NESTES AUTOS DEPOSITO RECURSAL,EIS QUE SOMENTE  
 A PARTE AUTORA, INTERPOS RECURSO ORDINARIO. ESCLARECA A RE, EM  
 05(CINCO)DIAS,QUANL DEPOSITO REFERE-SE.NO SILENCIO, RETORNEM  
 OS AUTOS AO ARQUIVO GERAL

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28247/1998 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): MARIO SERGIO DE BARROS COELHO  
 Reu (S): CALZOLAIO & CALZOLAIO LTDA  
 ADV(S): APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176  
 INDEPENDENTE DE APLICACAO DA MULTA POR LITIGANCIA DE ME FE  
 REQUERIDA PELO EXEQUENTE,INTIME-SE NOVAMENTE A EXECUTADA A A  
 PRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO PERITO,EM 05(CINCO)  
 DIAS,SOB PENA DE APURAR-SE NA FORMA REQUERIDA PELO EXEQUENTE  
 DIANTE DA CONFISSAO DA RECLAMADA AS FL.55 DE QUE O AUTOR FOI  
 CONTRATADO NO PERIODO DE 01-11-86 A 23-04-98,CONTRARIANDO TOTALMENTE A PETICAO DE FL.328.APOS, VOLTEM CONCLUSOS

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 28314/1999 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 REQUERENT(S): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(S): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
 ADV(S): EVELYN FABRICIA DE ARRUDA PR28224  
 MANIFESTAR-SE,QUERENDO,EM 10 DIAS,SOBRE OS CALCULOS DE LI-

QUIDACAO DO AUTOR DE FL.121,SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28670/1997 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): SIMONE LEVI GONCALVES  
 Reu (S): INAVEL PROMOCOES PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA  
 : FEDERACAO PARANAENSE DE HANDEBOL  
 : WINNIKES PRODUCOES LTDA  
 ADV(S): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496  
 OFICIE-SE O BACEN SOLICITANDO INFORMACOES SOBRE EVENTUAIS  
 CONTAS BANCARIAS(E AGENCIAS),EM NOME DE TODOS OS EXECUTADOS  
 APOS,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ESCLARECER SE TERIA INTERESSE EM ADJUDICAR O VEICULO FORD KA.PRAZO 05 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28682/1995 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): MARIA FRANCISCA MEIRELES DE OLIVEIRA  
 Reu (S): AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA  
 ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO -  
 CAO,EM 10 DIAS,APRESENTANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA DA PRI  
 MEIRA EXECUTADA.NO SILENCIO,CITE-SE A SEGUNDA RECLAMADA,CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28905/1997 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): RUBENS SERGIO PINTO  
 Reu (S): LAPPALU IND COM IMP EXP MOV EQUIP MED HOSP LTDA  
 ADV(S): IONE REGINA SLIVIANY PR14410  
 J.DIGA O AUTOR.REFERENTE AO OFICIO DE FL.176/177

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 29348/1998 - (02 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): ARCENIO CARLOS SERATTO  
 Reu (S): CONSTRUTORA CG LTDA  
 ADV(S): LUIZ EDUARDO CHOMA PR16514  
 O ADVOGADO DA EXECUTADA DE FORM ARDIL, IN-FORMA QUE ESTA NAO  
 ESTA A SE ESCONDER,QUE APENAS MUDOU SEU ENDEREÇO,MAS NAO A  
 PRESENTA O ATUAL ENDEREÇO DESTA.E OBRIGACAO DA SPARTES,MAN  
 TER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO NOS AUTOS. REITERE-SE A INTIMA-  
 CAO AO PROCURADOR DA EXECUTADA,PARA QUE ESTE APRESENTE O  
 ENDEREÇO REQUERIDO,EM 48 HORAS,SOB PENA DO SEU ATO SER CON  
 SIDERADO ATENTADO A DIGNIDADE DA JUSTICA,NOS TERMOS DO ART.  
 600,II, III E IV DO CPC,DE APLICACAO SUBSIDIARIA, PASSIVEL DE MULTA,NOS TERMOS DO ART.601 DO MESMO CODIGO,ALEM DE CITACAO POR EDITAL

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 31399/1996 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): JAMES DEAN SCHLOSER  
 Reu (S): DIAGTEC TECNOLOGIA SISTEMAS TELEINFORMATICA LTDA  
 : POWER SAT SIST SERV COMUNIC ESPACIAL TER LTDA  
 : DANIEL ITAMAR LOPES MOURA  
 ADV(S): ROCHELI SILVEIRA PR20210  
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO -  
 CAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS,BENS PASSIVEIS DE PENHORA.NO SI-  
 LENCIO,AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO,POR PRAZO INDETERMI-  
 NADO,ATE A LOCALIZACAO DE OUTROS BENS OU NOVA MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 31639/1998 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S/A  
 ADV(S): MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A  
 IRACI DA SILVA BORGES PR7093  
 HOMOLOGO O ACORDO DE FL...NOS TERMOS FIXADOS PELAS PARTES,PA  
 RA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS.CUSTAS PROCESSU  
 AIS(2% DO VALOR DO ACORDO)PELA RECLAMADA, QUE DEVERA SER RECO  
 LHIDO EM 05(CINCO)DIAS,SOB PENA DE EXECUCAO. ABATAM-SE EVENTU

AIS VALORES JA RECOLHIDOS.A RECLAMADA DEVE-RA COMPROVAR NOS  
 AUTOS,EM 15 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS,SOB PENA DE EXEUCAO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 31912/1999 - (08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): LAERCIO CAETANO NUNES  
 Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA  
 ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
 R.DESPACHO DE FL.762.J.PROCESSE-SE.AGRAVO DE PETICAO DA RE-  
 CLADA DE FL.762/764.QUERENDO,DEVERA O AUTOR APRESENTAR CON-  
 TRAMINUTA,NO PRAZO DE 08(OITO)DIAS,SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 31918/1996 - (10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): ANTONIO ZLOTY  
 Reu (S): VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA : VILSON LUIZ DIAS  
 ADV(S): SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890  
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO -  
 CAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS,BENS PASSIVEIS DE PENHORA,PARA O  
 PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.NO SILENCIO, SOLICITE-SE A LIBERA-  
 CAO DE BLOQUEIO DE FL.135 E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DE BENS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 32056/1995 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): VANI APARECIDA RIBEIRO  
 Reu (S): AUTO POSTO DE SERVICOS BELLOGAS LTDA : AUTO POSTO DE SERVICOS SAO LUCAS LTDA  
 : AUTO POSTO DE SERVICOS ANA PAULA  
 ADV(S): LUIZ SALVADOR PR5439  
 INDEFERE-SE QUANTO REQUERIDO,SENDO ONUS DO EXEQUENTE A APRE-  
 SENTACAO DE CONSULTA JUNTO AO DETRAN E CARTORIO D EREGISTRO DE IMOVEIS(CRI)

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 32893/1997 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): VALDIR ALVES DA CRUZ  
 Reu (S): ARAUCARIA HOTEIS E TURISMO LTDA  
 ADV(S): MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759  
 J.MANIFESTE-SE O RECLAMADO,EM 05(CINCO)DIAS.SOBRE A PETICAO DE FL.389 DO INSS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 34292/1996 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): IVONE TEREZINHA RANZOLIN  
 Reu (S): ARMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA  
 : ARIIVALDO MANOEL DE OLIVEIRA(ESPOLIO)  
 ADV(S): ALVARO PINTO DA SILVA PR22195  
 INDEFIRO A PENHORA DE ALUGUEIS,COMO REQUERIDO,EIS QUE NAO RESTOU PROVADO QUE O ESPOLIO POSSUI CREDITOS DE ALUGUEIS  
 A RECEBER.QUANTO AO IMOVEL INDICADO PELA EXEQUENTE( RUA  
 BLEY ZORNIG,3311)TAMBEM NAO RESTOU PROVADO QUE REFERIDO I  
 MOVEL E DE PROPRIEDADE DO ESPOLIO/EXECUTADO. INTIME-SE O E  
 XEQUENTE PARA INDICACAO DE OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHO  
 RA,DE PROPRIEDADE DO ESPOLIO/EXECUTADO,NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS,SOB PENA DE PENHORA DAQUELES INDICADOS AS FL.113

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 34787/1995 - (05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA  
 Autor (S): MARILZA MARIA SALGADO  
 Reu (S): ONDAFONE SISTEMAS DE COMUNICACOES S/C LTDA  
 : EMIL GABRIEL BACHER  
 : IDA NELLY VERVLOET BACHER  
 ADV(S): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629  
 TENDO EM VISTA QUE OS SOCIOS SOMENTE FORAM INCLUIDOS NO POLO  
 PASSIVO EM SET/2000(FL.174)E O IMOVEL DE MATRICULA 5950 DO  
 CRI DE CAMPOS DO JORDAO-SP,FOI VENDIDO EM 1997(ANOTACAO R-11  
 /5950),EXPECA-SE NOVA CP EXECUTORIA PARA CITACAO E PENHORA  
 DE BENS,ATE A TOTAL GARANTIA DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 37658/1996 - (02 DIAS)  
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA



















Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.001107-0 - GILDO SCHIAVON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.001116-0 - ALDEVINO GOMES DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ABEL APARECIDO DECHICHE

2002.70.04.001123-8 - ZILDO DA ROSA e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO

2002.70.04.001136-6 - JOSE ROBERTO FAGIOLO e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.001146-9 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEUZA PERON

2002.70.04.001174-3 - IRIA HENRICHSEN DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.001175-5 - EDUARDO JOAQUIM e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.001224-3 - MARLENE TEREZINHA GUTIERRES BENEDETTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CEZAR ORSI

2002.70.04.001301-6 - JOAO DO AMARAL PINTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

2002.70.04.001303-0 - NEIDE MARIA DE SOUZA ZIMIANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

2002.70.04.001365-0 - FRANCISCO BELLINI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CASSIA MARIA SILVA

2002.70.04.001381-8 - FERNANDO BERNARDINELI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CEZAR ORSI

2002.70.04.001428-8 - CARLOS EMANUEL PRADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEUZA PERON

2002.70.04.001430-6 - ORLANDO BUTIHONE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES

2002.70.04.001607-8 - VALDENIR SIMONATO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANO CESAR FELISBERTO

2002.70.04.001650-9 - SANTO CAMILO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEUZA PERON

2002.70.04.001719-8 - ZAIRA BIAZZI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CEZAR ORSI

2002.70.04.001721-6 - IRENE REY DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS VICTOR BRUNE

2002.70.04.001723-0 - VICTOR BRUNE e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS VICTOR BRUNE

2002.70.04.001728-9 - ANA MARIA MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

2002.70.04.001738-1 - PEDRO PRETO CARDOSO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.001754-0 - JOSE VANILDO MURER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.001856-7 - JOSE EDUARDO CANDIDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO ALBINO DECHICHE

2002.70.04.001860-9 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

2002.70.04.002170-0 - ALCINO KODAMA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.002171-2 - MANOEL ALCIDES FRACASSO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.002190-6 - MARIA JOSE PENNER CONSTANTINO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.002246-7 - ALI KADRI e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.002248-0 - VALDIR DA LUZ MATOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.002316-2 - LUIZ KIYOSHI KATAYAMA e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.002368-0 - ALCIDES FILIPINI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO ALBINO DECHICHE

2002.70.04.002395-2 - ALCIDES BIONI e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO ALBINO DECHICHE

2002.70.04.002427-0 - LUIZ CREPALDI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEUZA PERON

2002.70.04.002502-0 - AILTON CARLOS GRECO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE GENERAL

2002.70.04.002504-3 - JURACI VELOSO DE MENEZES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

2002.70.04.002505-5 - JOSE NOVELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

2002.70.04.002506-7 - IRIS HENRIQUE COELHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

2002.70.04.002507-9 - MARIO TOMOYUKI ONO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

2002.70.04.002509-2 - JOAQUIM DAS NEVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

2002.70.04.002512-2 - CARLOS CELSO DE CASTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR

2002.70.04.002517-1 - GIOVANNI EYD ABE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CASSIA MARIA SILVA

2002.70.04.002518-3 - JOSE GUERRER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CEZAR ORSI

Processos para intimar o(s) exequente(s) para, facultativamente, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar(em) os autos da Secretaria da Vara, juntamente com arquivo informatizado contendo modelo oficial de Requisição de Pequeno Valor e instruções, para preenchimento e impressão em 03 (três) vias, a serem apresentadas, a este Juízo, juntamente com o disquete, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, da Portaria 04/2002, de 7 de outubro de 2002, deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.001740-0 - JOAQUINA AUGUSTA DE JESUS ANDRADE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

Umurama - PR, 18 de outubro de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX:224-8606  
ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL  
CIC Nº 004056559/91  
EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba- PR.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado "MORADIAS SÍTIO CERCA DO VII-A", situado na Gleba Sítio Cercado, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local sob nº 2216, em data de 03/05/2002 - Decreto 263/02, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHABCT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19.

Curitiba, 08 de outubro de 2002.  
(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR



EDITAL DE CITAÇÃO DE MAXINER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA n.º 259/2002 – PRAZO DE 03 (três) dias.

**FAÇO SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 20.106, requerida por ZAMPROGNA S/A – IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA contra MAXINER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, foi determinada a **CITAÇÃO** da Requerida MAXINER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 86.753.555/0001-20), anteriormente com sede na Rua Carlos Blank, 560 – Portão, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo, apresente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 10.880,49 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao principal atualizado até 25/07/2001, e acrescido das cominações legais, sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 45.** “Cite-se através de edital, com o prazo de 03 dias. Int. Em 23/09/02. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito”.

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, especialmente a requerida, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscreevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS – Juíza de Direito.

RS 162,00 - NF 64447

EDITAL de DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. n.º 295/2002 - com prazo de 20 (vinte) dias

**FAÇO SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 20.141, requerida por ENERI – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. contra ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. por sentença proferida em 12/outubro/2002, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida – ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 77.377.323/0001-23, com sede na Rua Amadeu Assad Yassim n.º 380, nesta Capital, tendo como sócios os Srs. Pedro Lilito Franceschi, Altamir Franceschi, Gilberto Franceschi, Patrícia Fagundes dos Reis Franceschi e Pedro Rafael Franceschi. A Falida atuava no ramo de transporte rodoviário de passageiros e transporte de carga em geral. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 dias do mês de outubro de 2002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o fiz digitar, conferi e subscreevi. E (assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

RS 180,00

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: NIUTON FIGUEIRA DE ANDRADE e s/m CÉLIA BONIFÁCIO DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital para CITAÇÃO de NIUTON FIGUEIRA DE ANDRADE e s/m CÉLIA BONIFÁCIO DE ANDRADE, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ele industrial, portador da Carteira de Identidade RG/PR n.º 2.098.090-7; ela de qualificação ignorada, para ficar(em) ciente(s) dos termos da ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa, querendo, sob pena de revelia, ficando advertido(s) que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte Autora, nos autos n.º 38.752 de Ação de Resolução de Contrato, cumulada com Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FORUM CIVEL, em conformidade com o que consta dos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1.964, a qual foi criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são nitidamente de caráter social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria; para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de propriedades de natureza econômica-social: nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são típicos intuitu personae, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. A Requerente contratou com os Requeridos a venda do imóvel sito na Rua Robert Redzinski (Rua AP-4) n.º 600, Apartamento 24 Bloco 08, do Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio XVI, Curitiba, Paraná, nos termos e condições do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes em 28 de Agosto de 1.987. A venda do imóvel foi avençada com os Requeridos pelo preço originário de Cz\$ 264.520,07, na forma das normas e condições do Sistema Financeiro de Habitação. Fora convencionado entre as partes contratantes condição resolutive expressa, nos termos da Cláusula 26ª do citado Contrato, que estabelece que a falta de pagamento de 03 prestações mensais é motivo para sua rescisão. Ocorre que os Requeridos

infringiram obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelados, na forma da lei, para que saldassem o seu débito perante a Requerente, sob pena de serem constituídos em mora, ensejando a propositura da presente medida. Os pagamentos não foram efetuados. Rescindindo o contrato, em vista de ter-se efetivado a condição resolutive expressa pela falta de pagamento das prestações, a posse que detinham os Requeridos sobre o imóvel em questão deixou de ser justa, configurando esbulho possessório a sua atitude em nela se manter, o que autoriza a Requerente a buscar a tutela jurídica através da presente demanda. Eu, (a), ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã designada, o subscreevo.

(a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: DONIZETE DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital para CITAÇÃO de DONIZETE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro autônomo, para no prazo de 24 horas, purgar a mora com as cominações legais sob pena de ser convertido em PENHORA o ARRESTO realizado sobre o imóvel objeto da ação, que será automático em Cartório e, no prazo de 10 (dez) dias, poderá opor Embargos, querendo, e assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Exequente, nos autos n.º 38.898 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FORUM CIVEL, em conformidade com o que consta dos autos, em resumo: “As partes firmaram Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Mútuo, em data de 10 de junho de 1962, devidamente registrado na matrícula n.º 33.008, R. 1, R. 2 e Av. 3 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais/PR, tendo por objeto o imóvel: Lote n.º 02, da quadra n.º 05, da Planta Moradias Porto Belo, situado nesta Capital, medindo 10,00m de frente para a rua “A”, 20,00m pelo lado direito de quem do imóvel olha a rua, confrontando com o lote 03, 20,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01 e medindo nos fundos 10,00m onde confronta com a Travessa 02, com a área superficial de 200,00m2. Indicação Fiscal: 89.240.02.000, com demais medidas, características e confrontações constantes da citada matrícula. Por força do contrato que formalizou a venda aludida, a Exequente tornou-se titular de crédito perante o Executado, no valor originário de Cr\$ 652.041,03, a serem pagos em 300 prestações mensais, com o primeiro vencimento avençado para 10 de novembro de 1982. O Executado, no entanto, não vêm efetuando o pagamento das prestações avençadas, estando em débito com a Exequente pelo valor de R\$ 10.136,03, relativo às prestações a respectivos encargos com vencimento desde o mês de Abril de 1986 até a presente data. Dessa forma, esgotados todos os meios amigáveis para a cobrança do débito, vem a Exequente, na defesa de seus interesses, valer-se da presente medida. Atribui-se à presente causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 17.649,46.” Eu, (a), ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã designada, o subscreevo.

(a) ANATONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: VALDENICE MARIA PAES DE LIRA e s/m ROMUALDO PAES DE LIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital para CITAÇÃO de VALDENICE MARIA PAES DE LIRA e s/m ROMUALDO PAES DE LIRA, brasileiros, casados sob regime da separação de bens, ela autônoma, portadora da Carteira de Identidade RG/PR n.º 3.105.017-0; ele autônomo, portador da Carteira de Identidade RG/PR n.º 2.099.377, para ficar(em) ciente(s) dos Termos da ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) defesa, querendo, sob pena de revelia, ficando advertido(s) que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos afirmados pela parte Autora, nos autos n.º 39.060 de Ação de Resolução de Contrato, c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FORUM CIVEL, em conformidade com o que consta dos autos, em resumo: “A Requerente contratou com os Requeridos, a venda do imóvel sito na Rua Tijucas do Sul, 500, apartamento 12, bloco 11, Conjunto Residencial Moradias São João Del Rey V - Condomínio XIV, Curitiba, Paraná, nos termos e condições do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre as partes em 10 de Janeiro de 1991. A venda do imóvel foi avençada com os Requeridos pelo preço originário de Cr\$ 2.015.503,11, na forma das normas e condições do Sistema Financeiro de Habitação. Ocorre que os Requeridos infringiram obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelados, na forma da lei, para que saldassem o seu débito, sob pena de serem constituídos em mora, ensejando a propositura da presente medida. Os pagamentos não foram efetuados. Rescindindo o contrato, em vista de ter-se efetivado a condição resolutive expressa pela falta de pagamento das prestações, a posse que detinham os Requeridos sobre o imóvel em questão deixou de ser justa, configurando esbulho possessório a sua atitude em nela se manterem, conforme previsto no artigo 499 do Código Civil e no artigo 926 do Código de Processo Civil, o que autoriza a Requerente a buscar a tutela jurídica através da presente demanda.” Eu, (a), ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã designada, o subscreevo.

(a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito

RS 144,00 - NF 64520





O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu NANJI RODRIGUES TEIXEIRA, brasileira, solteira, nascida em 19/12/68, natural de Cambará/PR, filha de Ari Rodrigues Teixeira e de Maria de Lourdes Freitas Teixeira, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 97.0824-0, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 28 de fevereiro de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: GIOGI JOJIMA**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GIOGI JOJIMA, brasileiro, desquitado, nascido em 23/10/53, natural de Curitiba/PR, filho de Haruyoshi Jojima e de Chitoe Koga Jojima, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 0000.2226-8, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 30 de abril de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: MÁRCIO SAMPAIO ZANINE**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MÁRCIO SAMPAIO ZANINE, brasileiro, casado, nascido em 03/07/75, natural de Ivaiporã/PR, filho de Nelson Sinsin Zanine e de Maria Luiza Sampaio Zanine, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 96.6829-1, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 11 de março de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: NELSON DE SOUZA**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu NELSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/11/68, natural de Pitanga/PR, filho de Pedro de Souza e de Sebastiana Domingues da Rosa de Souza, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 97.0293-4, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 25 de abril de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: AUDENIL PINTO DE MELO**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu AUDENIL PINTO DE MELO, brasileiro, casado, nascido em 30/06/54, natural de Abatiá/PR, filho de Ozório Pinto de Melo e de Maria Rodrigues de Melo, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 97.4653-2, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 15 de maio de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: JOSÉ LUIZ RUCHINSKI**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ LUIZ RUCHINSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 14/11/71, natural de Curitiba/PR, filho de José Ruchinski e de Ana Garcia de Camargo, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 97.5837-9, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 18 de outubro de 2001, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: LEANDRO ROSA DOS SANTOS**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LEANDRO ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 30/11/77, natural de Curitiba/PR, filho de Wilson José dos Santos e de Fátima Mendes Rocha, ora em lugar incerto e não sabido, da

r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 96.7078-4, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 22 de maio de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: DEVANIL JOSÉ SILVA**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DEVANIL JOSÉ SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/11/71, natural de Nova Esperança/PR, filho de João Carrascosa Silva e de Maria Antonia Silva, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 96.7078-4, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 22 de maio de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: DELLAMAR LUIZ DA SILVA MIRANDA**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DELLAMAR LUIZ DA SILVA MIRANDA, brasileiro, casado, nascido em 22/10/67, natural de Vitória/ES, filho de Dellamar da Silva Miranda Filho e de Dalva da Silva Miranda, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 2002.3970-9, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 16 de maio de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: ALCINDO DOS SANTOS SILVA**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALCINDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/02/75, natural de Lages/SC, filho de José Ataíde Pereira da Silva e de Onivercinda dos Santos Rodrigues, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 95.7882-1, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspec-

tiva, P.R.I. Curitiba, 11 de março de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: FÁBIO OSVALDO FURLAN**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FÁBIO OSVALDO FURLAN, brasileiro, solteiro, nascido em 18/07/74, natural de Curitiba/PR, filho de Indarécio Furlan e de Eliani Meri Furlan, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 95.5451-5, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 03 de junho de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: GEANCARLO SZCHACOVICZ**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GEANCARLO SZCHACOVICZ, brasileiro, solteiro, nascido em 24/06/76, natural de Jaguariaíva/PR, filho de Maria Leal Szychacovicz, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 95.5451-5, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 03 de junho de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivão, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)  
RÉU: PAULO CELSO LEONEL**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu PAULO CELSO LEONEL, brasileiro, casado, nascido em 10/09/51, natural de Curitiba/PR, filho de José Leonel de Carvalho e de Paula Rocha Carvalho, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 96.0976-7, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fulcro nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, todos do Código Penal, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU acima nominado ante a prescrição retroativa antecipada em perspectiva, P.R.I. Curitiba, 15 de março de 2002, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de de 2002. Eu,





































